



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIV
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

GÉSSICA LOPES DA SILVA

**ENTRE O SEXO E O AMOR, A VIOLÊNCIA- OS CRIMES DE DEFLORAMENTO
EM CONCEIÇÃO DO COITÉ (1917 a 1938)**

**CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2017**

GÉSSICA LOPES DA SILVA

**ENTRE O SEXO E O AMOR, A VIOLÊNCIA- OS CRIMES DE
DEFLORAMENTO EM CONCEIÇÃO DO COITÉ (1917 a 1938)**

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Licenciatura em História da Universidade do Estado da Bahia – *Campus XIV* – Conceição do Coité-BA, como pré-requisito para obtenção do título de Graduação em Licenciatura em História.

Área de Concentração: História das Relações de Gênero.

Orientador: Prof.Ms. Kleber José Fonseca Simões.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2017**

GÉSSICA LOPES DA SILVA

**ENTRE O SEXO E O AMOR, A VIOLÊNCIA- OS CRIMES DE
DEFLORAMENTO EM CONCEIÇÃO DO COITÉ (1917 a 1938)**

Relatório final, apresentado a UNEB-
Universidade do Estado da Bahia, como parte das
exigências para a obtenção do título de título de
Graduação em Licenciatura em História.

Conceição do Coité, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador- Prof. Ms. Kleber José Fonseca Simões.

Professor avaliador- Dr. Íris Verena de Oliveira

Professor avaliador- Dr. Ricardo dos Santos Batista.

AGRADECIMENTOS

O presente foi trabalho fruto de um empenho coletivo, pois tive o prazer de contar com a colaboração de muitas pessoas, portanto desejo aqui rememorar e agradecer-las. Em primeiro lugar agradeço a Deus por me dar uma força tão grande para prosseguir, a qual nem eu sabia que tinha, por está ao meu lado ainda que onipresente, e nos momentos mais difíceis assim como as flores do Sertão que mesmo secas ao receber uma gotinha de chuva desabrocham pra vida, Deus me erguia novamente.

Quero aqui expressar minha gratidão ao meu orientador professor Kleber Simões, por sua dedicação, atenção e paciência a construção desta monografia, por ter me apontado meios de persistir com a pesquisa, inclusive mostrando novos caminhos quando as fontes pareciam ser escassas, com seu apoio o presente trabalho ganhou uma nova e possível roupagem, seus conhecimentos foram de extrema importância para desenvolvimento de cada capítulo, suas orientações foram de grande relevância não só para minha formação acadêmica, como também para o meu crescimento pessoal. Sou imensamente grata pelo seu carinho e por me encorajar a alçar vôos mais altos.

Contudo, aproveito o ensejo para agradecer a meus pais pelo apoio, principalmente minha mãe Lucivania, que com seu amor grandioso buscava forças para me ajudar desde o primeiro dia em que adentrei a Universidade e sempre acreditou que eu conseguiria terminar o curso. Comigo ela chorou quando o fardo parecia está pesado e me ajudou a erguer a cabeça novamente, e então compartilhava do meu riso toda vez que uma etapa do curso era vencida, torcia por mim a cada momento de aflição e deseja sorte sempre que entendia eu precisava. Ela tinha a paciência necessária para cuidar da filha tão pequena todas as vezes que precisei me ausentar, e com seus braços afáveis e carinhosos acolheu minha menina em seu colo, a minha mãe ofereço toda gratidão por ser uma mulher guerreira e por me ensinar o quanto é necessário lutar pelo que queremos.

Sou também infinitamente grata a minha filha Iasmym, por sua existência por seu olhar carinhoso e beijos tão dóceis que estavam em casa sempre a me esperar, apesar de ser tão criança ao seu modo entedia e perdoava as minhas ausências, ela cresceu me encorajando a continuar trilhando o meu caminho, pois no meio da minha bagunçada e severa vida acadêmica ela iluminava o meu dia, florescia minha manhã com seu lindo sorriso mostrava o quanto valeria a pena colher os frutos desse caminho cansativo.

Não poderia deixar de externar minha gratidão a Mariana, a irmã que Deus me deu ainda na infância, pois ainda que distante ela também acompanhou meu processo de graduação, e me ajudou bastante com nossas intermináveis conversas sobre sabores e dissabores da vida, as quais se transformaram em valiosas reflexões. E mesmo longe suas energias positivas chegaram até a mim, pois são como a brisa do mar soprada ao vento se estende a meios distantes semeando sua essência.

Neste momento desejo mencionar o quanto sou grata aos meus amigos e amigas que a universidade me presenteou e apesar das aflições este lugar também nos dar alegrias, pois bem, assim foi com vocês Ludmilla, Emerson, Vanessa, Laíse, Daniele e minha parceira para todos os trabalhos, Claudineia, com quem partilhei momentos tão importantes, e deixou de ser uma colega estudo, tornando-se uma amiga pra vida a quem eu tenho um imenso carinho. Foi com vocês que em meio ao caos que muitas vezes é a universidade compartilhei angustias, dúvidas, medos, aprendizado, alegrias e conseguimos trocar experiências, conhecimentos e acima de tudo construímos uma amizade para além dos muros acadêmicos.

Todavia, tão importante na minha trajetória não poderia deixar de rememorar a minha gratidão ao meu companheiro Márcio, pelo apoio e incentivo que me dera no decurso dessa jornada, por está ao meu lado me encorajando a continuar trilhando este caminho, agradeço por colaborar inúmeras vezes com a gestão do presente trabalho, a cada dia, a cada momento que ouvia a leitura das minhas descobertas, ao partilhar comigo a agonia das inúmeras correções que foram feitas e refeitas, estou agradecida pelo seu companheirismo que não me deixava desanimar e pelas palavras empolgantes que me ajudaram a continuar tecendo as páginas em cada capítulo. Para além disso, gostaria de relembrar sua coragem e paciência em enfrentar comigo os dissabores que muitas vezes teimavam em aparecer.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a estudar as relações conflituosas que permeiam os crimes de defloramento, bem como, suas implicações para as mulheres, principalmente aquelas oriundas das camadas populares. Sob a vigilância do código penal de 1890 que vigorou até a década de 1940, pretende-se analisar como a construção dos conceitos de honra e honestidade influenciaram de forma significativa a vida de mulheres que foram vítimas em processos judiciais nas terras de Nossa senhora da Conceição do Coité. Neste sentido, é preocupação deste trabalho investigar, através da análise dos processos crimes, como o imaginário social do período valorizava a família, a castidade e a ideia de mulher honrada, costumando tecer um controle social sobre seus corpos. Para a construção desse trabalho foi realizado um estudo de sete processos do crime de defloramento utilizando o método de tabulação dos dados, com efeito, este estudo contém uma análise comparativa entre os dados da pesquisa quantitativa e os aspectos da investigação qualitativa, desse modo elucidando algumas histórias em particular e ao mesmo tempo estabelecendo relações com os demais casos contidos na documentação utilizada, esta escolha metodológica se justifica pela riqueza e densidade das informações contidas em fontes documentais como processos crimes, que, embora se apresentem de maneira serial, possuem especificidades próprias. A partir do diálogo com as fontes foi possível perceber os perfis de masculinidade e de feminilidade que a sociedade coiteense fixava, bem como as visões impostas sobre honra e condição feminina. Com este diálogo também apreendemos que as mulheres das camadas populares ao seu modo lutaram cotidianamente para conviver em uma sociedade machista e desigual que julgava muito mais o comportamento feminino do que o dos denunciados por abuso, e que demarcava constantemente os lugares sociais para homens e mulheres. No entanto, muitas delas transgrediram, burlaram os ideais de honestidade que a elas eram impostos, ocuparam espaços públicos, fosse para trabalhar ou para denunciar, buscando reparação para os delitos sofridos, utilizaram diferentes táticas para conseguir matrimônio ou ainda mesmo, na condição de defloradas, muitas conviveram em relações consideradas ilícitas. Tudo isso mostra que mesmo sendo vítimas de crimes sexuais essas mulheres não ocuparam somente esta condição, pois também criaram estratégias para superar adversidades, infortúnios e injustiças as quais enfrentavam diariamente.

Palavras-chave: Defloramento; Mulheres; Honra.

ABSTRACT

The present work proposes to study the conflicting relationships that permeate the crimes of defloration, as well as their implications for women, especially those from the popular strata. Under the surveillance of the penal code of 1890, which was in force until the 1940s, it is intended to analyze how the construction of the concepts of honor and honesty significantly influenced the lives of women who were victims in legal proceedings in the lands of Nossa Senhora da Conceição do Coité. In this sense, it is the concern of this work to investigate, through the analysis of the crimes processes, how the social imaginary of the period valued the family, chastity and the idea of honorable woman, usually exercising social control of their bodies. In order to construct this work, a study of seven processes of the crime of defloration was realized using the data tabulation method, in fact, this study contains a comparative analysis between quantitative research data and aspects of qualitative research, which elucidates some histories in particular and at the same time establishing relations with the other cases contained in the documentation used. This methodological choice is justified by the richness and density of the information contained in documentary sources as crimes, which, although presented in a serial way, have their own specificities. From the dialogue with the sources, it was possible to perceive the profiles of masculinity and femininity that the coiteense society fixed, as well as the visions imposed on honor and the feminine condition. Through this dialogue, we also learn that the women of the grassroots in their own way struggled daily to live in a sexist and unequal society that judged women's behavior much more than those who were accused of sexual abuse, and who constantly demarcated social places for men and women. However, many of them transgressed, mocked the ideas of honesty that were imposed on them, occupied public spaces, whether to work or to denounce, seeking redress for the crimes suffered, they used different tactics to achieve marriage or even, in the condition of deflowered, many lived in relationships considered illicit. All this shows that even being victims of sexual crimes, these women did not only occupy this condition, because they also created strategies to overcome adversities, misfortunes and injustices that they faced daily.

Keywords: Defloration; Women; Honor.

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 01- Residência dos envolvidos</i>	13
<i>Tabela 02- Indicativo de analfabetismo</i>	15
<i>Tabela 03- Formalização das queixas</i>	19
<i>Tabela 04- Situação familiar das vítimas</i>	19
<i>Tabela 05- Indicativo da presença feminina no rol das testemunhas</i>	22
<i>Tabela 06- Profissão dos peritos</i>	25
<i>Tabela 07- Indicativo da trajetória dos acusados</i>	45
<i>Tabela 08- Estado civil dos indiciados</i>	47
<i>Tabela 09- Relação ofensor/vítima</i>	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I: O UNIVERSO DOS DEFLORAMENTOS- A TRAMA DOS PROCESSOS CRIMES E A INVENÇÃO DE MULHERES DESONRADAS.....	13
1.1 De vila a comarca, panorama social e político de Nossa Senhora da Conceição do Coité (1917- 1938)	13
1.2 Luta por cidadania: direito a reparação dos crimes sexuais	17
1.3 De inocente flor à moça desonesta, análise de um defloramento	23
CAPÍTULO II: OS DELEITES DO SEXO ENTRE A HONRA E A DESONRA – NORMATIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO FEMININO E MASCULINO	36
2.1 Condição feminina na vila de Conceição do Coité uma análise de gênero	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a discutir relações conflituosas que permeiam os crimes de defloração, bem como, suas implicações para as mulheres, principalmente aquelas oriundas das camadas populares. Sob a vigilância do código penal de 1890 que vigorou até a década de 1940, busco analisar como a construção dos conceitos de honra e honestidade influenciaram de forma significativa a vida de mulheres que foram vítimas em processos judiciais nas terras de Nossa senhora da Conceição do Coité.

O recorte temporal compreende o período de 1917 a 1938, essa escolha se justifica dada a problematização de entender de que forma as ideias e leis voltadas para a cidadania chegariam na prática para beneficiar o cotidiano feminino e em especial as mulheres das camadas populares, já que a República apregoava as premissas de igualdade e cidadania. Tendo como marco final da década de 1940, pois a partir de então houve uma mudança no Código Penal brasileiro na qual o crime de defloração deixou de existir passando a ser qualificado como crime de sedução.

A metodologia utilizada neste trabalho consiste em análise comparativa dos casos contidos em sete processos referentes ao crime de defloração, fazendo um movimento entre o particular e o coletivo, elucidando algumas histórias em particular e ao mesmo tempo estabelecendo relações com os demais casos por meio dos dados impetrados nos processos e aqui distribuídos ao longo dos capítulos em formato de tabelas, tal escolha metodológica se justifica dada a riqueza e densidade das informações contidas em fontes documentais como processos crimes, que embora se apresentem de maneira serial, possuem especificidades próprias.

Em meio a tantos processos encontramos muitas mulheres que geralmente no auge de sua mocidade, com 13 a 18 anos de idade, acessaram a justiça na tentativa de encontrar uma reparação para os crimes sexuais e assim deixar de carregar o estigma social de mulher perdida, já que teve a sua honra deflorada e, portanto, passaria pela sentença social sendo apontada como uma mulher desonesta. Nessas circunstâncias, as mulheres ao mesmo tempo em que são punidas por um código da moral e bons costumes que regia a vida social, e se mostrava punitivo com quem não o seguia, poderiam utilizá-lo como estratégia para alcançar seus objetivos, como um bom casamento.

Minha abordagem sobre as lutas cotidianas das mulheres para conviver em uma sociedade machista e desigual que julgava muito mais os comportamentos femininos do que os próprios denunciados e que demarcava constantemente os lugares sociais para homens e

mulheres, segue por um viés diferente daquele que é proposto por movimentos feministas do século XIX. Pois, esses movimentos pretendiam mostrar a História das Mulheres por meio da perspectiva biográfica enfatizando apenas as mulheres que se destacavam em meios sociais dominados por homens e apontavam essas mesmas mulheres como um modelo. Concordo que tal perspectiva foi importante, haja vista que, mostrou a inserção feminina em setores apresentados como masculino, no entanto pensar a História das mulheres apenas nessa perspectiva biográfica é restringir de mais a própria atuação e experiências femininas.

Embora a historiografia passe a inserir as mulheres como objeto da História a partir de 1960 com as correntes revisionistas marxistas, que inseria na história social estudos voltados para as mulheres do povo, recuou no tempo para dar visibilidade ao cotidiano e as relações de namoro e abuso sofridos por muitas mulheres nos primeiros anos da República na Vila de Conceição do Coité, assim, pretendo quebrar o silêncio que gravita em torno das histórias de muitas mulheres pobres oriundas de espaços rurais que ocuparam as páginas dos processos crimes adentrando o âmbito da judicial na tentativa de um reparo dos crimes sofridos contra sua honra, dessa forma, volto meus olhares para o estudo dos processos de crime sexuais rastreando suas histórias na tentativa de retirá-las do anonimato.

O presente trabalho é estruturado em dois capítulos que no decorrer de suas páginas apresentam narrativas de algumas histórias nas quais moças que no auge da juventude tiveram suas vidas marcadas quando foram defloradas, para além disso, tecerá análises acerca do crime de defloramento e suas implicações para as mulheres, pois foram elas que amargaram as consequências desse delito, independente se o mesmo foi fruto de relações amorosas ou de abuso sexual.

O primeiro capítulo foi estrutura sobre a luta das mulheres na justiça em busca da reparação dos crimes sexuais, assim será abordado como o processo crime criava a ideia de mulher desonrada, mostrando como os conceitos de honra e honestidade eram formulados pelo imaginário social e amplamente utilizados para julgar as mulheres no litígio judicial, indicando a importância que a família e o casamento tinham para a sociedade coiteense.

O segundo capítulo continua discorrendo sobre os defloramentos ampliando a análise sobre o conceito de honra, mostrando que este para além do viés social apresenta um fator material ligado a virgindade. Assim, é notório a estreita relação entre honra e virgindade, atrelada ao hímen, haja vista que, este é entendido como a dimensão material da virgindade feminina, e é centrado na ruptura deste que se dava o defloramento e a desonra feminina.

Será também preocupação desse capítulo tecer considerações acerca da normatização e controle do corpo feminino, pois de acordo com a autora Sueann Caulfield era

preciso que a sexualidade feminina fosse controlada por parte dos homens para que a honra da família fosse resguarda já que, havia um medo de que o despertar do desejo sexual feminino fora do casamento resultaria em uma ameaça à moralidade pública. Para uma melhor compreensão sobre as questões apontadas acima foi extremamente importante trabalhar na construção das análises alinhavando os conceitos de gênero (Scott), de poder e o panopticon de Foucault. Assim, o presente trabalho se insere nas análises de gênero e de honra utilizando-se em sua construção de uma bibliografia tanto nacional, quanto regional que apesar de apontar realidades específicas foram de grande relevância para o estudo e compreensão dos crimes de defloramento na vila de Conceição do Coité.

É importante demarcar que essa pesquisa é voltada para os sujeitos oriundos do meio rural e as mulheres que ocuparam as páginas dos processos de defloramento também são originárias do campo, assim, por várias vezes me deparei com estudos que apesar de discorrem sobre histórias das mulheres e crimes de defloramento eu não as via contempladas ou mesmo inseridas em tais análises, isto se dava devido aos campos de estudos de muitos autores estarem ligados a realidades do espaço urbano, dessa forma, a perspectiva sobre as histórias e as trajetórias das mulheres ao longo dos processos muitas vezes apresentavam nuances diferentes daquelas que ocorriam no campo.

Entretanto não menosprezo este espaço, pelo contrário afirmo que versar sobre as mulheres que viviam neste meio é também contribuir para ampliar o olhar historiográfico para outros sujeitos, lugares e realidades diversas e estas têm muito a colaborar com os estudos sobre as relações de gênero, de poder e de normatizações sociais. Afinal, como nos aponta Foucault a história dos espaços rurais é necessária e é preciso dá continuidade a esta e não ficarmos somente afirmando que “ o espaço pré-determina uma história que por sua vez o modifica e que se sedimenta nele.”(FOUCAULT, 2001.p, 212).

Na tentativa de perceber e analisar as relações sexo afetivas e as visões sobre honra e condição feminina, bem como, as estratégias de lutas das mulheres de camadas populares nos primeiros anos da República nas terras de Nossa Senhora da Conceição do Coité, pretende-se interpretar a condição feminina nessa estrutura social considerando suas vivências, seus comportamentos, as posturas e hábitos que a sociedade coiteense esperava das mulheres honestas, como também as punições que incidiam sobre quem burlava ou não se enquadrava nos modelos de honestidade, julgados incisivamente nos processos crimes. Neste sentido, é preocupação deste trabalho investigar através da análise dos processos crimes como o imaginário social do período valorizava a família, a castidade e a ideia de mulher honrada,

costumando tecer um controle social sobre os corpos, algo que se encontra presente nos discursos que compõe os processos consultados.

CAPÍTULO I: O UNIVERSO DOS DEFLORAMENTOS - A TRAMA DOS PROCESSOS CRIMES E A INVENÇÃO DE MULHERES DESONRADAS.

1.1-De vila a comarca, panorama social e político de Nossa Senhora da Conceição do Coité (1917- 1938).

Ao consultar os processos utilizados nessa pesquisa, conseguimos extrair informações muito importantes acerca do espaço no qual os crimes de defloração ocorreram, tais como dados referentes à dinâmica populacional e de ocupação desse espaço, dessa forma, foi constatado que a maioria das pessoas vivia em fazendas evidenciando assim o grande cenário rural que estava presente na paisagem das terras coiteense. O dado profissão somado ao fator das residências enfatiza ainda mais esse caráter rural, pois as profissões ligadas ao campo, como lavrador e vaqueiro foram as que tiveram um maior quantitativo em relação as demais. Assim, baseado nas informações contidas nos processos destacamos que a vila de Conceição do Coité no período que compreende as décadas de 1917 a 1938 apresentava uma dimensão rural extensa¹, uma vez que, a grande maioria das pessoas que aparecem nos processos são oriundas de fazendas e os crimes também ocorreram nesse meio.

Embora o termo *fazenda* possa se apresentar de maneira dupla, já que aparentemente pode significar uma propriedade com dono, no contexto estudado merece uma distinção, pois quando os processos mencionam essa expressão é com o sentido de uma localidade ou comunidade. A tabela abaixo contém o local referente às residências dos envolvidos na peça processual e por meio desse elemento podemos observar melhor a dimensão do aspecto rural que a vila possuía.

Tabela 01- Residência dos envolvidos.

Envolvidos no processo	Residências			Não consta/ Não responderam	Total dos envolvidos
	Fazendas	Vilas ou Termo	Distrito		
Acusados	04		01	02	78
Testemunhas masculinas	53	03			

¹ Essa afirmação advém não apenas dos dados obtidos via fonte processos crimes, mas também por meio dos estudos de Iara Nancy Rios (2003) que afirmam essa dimensão rural extensa da vila de Conceição do Coité.

Pais das vítimas	06				
Testemunhas femininas	01	01			
Vítimas	07				

Os dados da tabela denunciam que a maioria das pessoas envolvidas nos processos aqui consultados residiam em fazendas, haja vista que, do total de 78 indivíduos entre homens e mulheres 71 moravam no espaço rural, os documentos demarcam que as vilas e os distritos não estão inseridos na categoria de fazenda o que nos leva a supor que tais espaços são considerados como locais com aspectos e elementos mais citadinos, pois as atividades econômicas que ali predominavam estão voltadas para a venda na feira livre do que é produzido no campo e para além disso, as pessoas também viviam através de empregos nos cargos de origem burocráticos e ligadas a manutenção da lei e da ordem, entre outros.

Segundo Iara Rios (2003) na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Coité, predominava as pequenas propriedades, a autora destaca ainda que as relações socioeconômicas também se desenvolviam com base no pequeno comércio e na produção e cultivo das fibras de sisal, atividade existente desde o início da ocupação do território. Quanto ao comércio este começou com uma pequena feira ao lado da igreja e ao longo do tempo foi se intensificando já que a Vila estava situada em uma região de entreposto para os viajantes que vinham do termo de Feira de Sant’Ana rumo à Jacobina. Ainda de acordo com os estudos de Rios, em 1889 a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité foi elevada à categoria de vila, pertencendo eclesiasticamente à vila de Nossa Senhora do Riachão do Jacuípe, e emancipando-se somente por volta da década de 1930.

Por meio do fortalecimento do comércio local a vila ia se desenvolvendo, tendo ainda na década de 1920 uma secretária de intendência municipal, local destinado ao pagamento de impostos municipais, pois de acordo com os processos é neste lugar que se emitia certidões que indicavam a possível condição financeira das vítimas e de seus familiares, tal condição era determinada através das análises dos livros de impostos que demonstravam quem eram os contribuintes, este quesito informava claramente a condição financeira da pessoa, assim aqueles que não eram contribuintes tinha seu nome escrito nessas certidões na categoria de miseráveis.

Contudo, o desenvolvimento ainda que devagar que a vila de Conceição do Coité estava passando dizia respeito a questões de ordem econômica e de emancipação, já com relação a escolarização este aspecto aparentemente não se encontrava entre os requisitos para que a vila se desenvolvesse, pois de acordo com os dados dessa pesquisa, é notório que o índice de analfabetismo de maneira geral era alto, tal situação reflete o quanto que no período em questão a escolarização era um privilégio de poucos, e se redimensionarmos a questão do analfabetismo para as mulheres coiteenses veremos que a situação é ainda pior, pois a grande maioria delas não sabiam ler nem escrever.

De acordo com a leitura dos documentos é bem provável que a concepção² do lugar que as mulheres deveriam ocupar é um agravante para a manutenção do analfabetismo feminino, já que segundo esta concepção o espaço destinado às mulheres é o ambiente privado, e suas principais funções estavam ligadas a cuidar dos filhos e a se dedicando aos afazeres do lar e não ao empenho em estudos, para além disso, caberia também a elas auxiliar a família nos trabalhos do campo. Tais considerações podem ser observadas na tabela abaixo.

Tabela 02- Indicativo de analfabetismo.

Envolvidos nos processos	Analfabetos	Sabe ler e escrever	Não responderam/ Não consta	
Testemunhas masculinas	30	23	11	78
Testemunhas Femininas	02			
Pai das vítimas	01			
Vítimas	05	02		
Acusados	03	01		

²Embora não seja uma regra, pois havia mulheres que conseguiram se alfabetizar, contudo não pode ser negado o fato de que a concepção do dever feminino voltado para o cuidado com o lar era bastante recorrente para a sociedade da época.

Por meio da tabela podemos perceber que existe um grande número de pessoas envolvidas nos processos que se declararam analfabetas³, pois do total de 78 indivíduos 41 eram analfabetos, se aprofundarmos a análise e separarmos os números por sexo veremos que em relação aos homens a quantidade de mulheres analfabetas é maior, haja vista que, em um total de 78 pessoas 09 são mulheres (vítimas e testemunhas) e desse número apenas 02 sabiam ler e escrever, já os homens dos 58 envolvidos, somente 24 se declararam alfabetizados.

Ainda versando sobre a questão do desenvolvimento nos primeiros anos da República a sociedade da vila já se encontrava estruturada com juiz de paz, e não muito diferente do recôncavo baiano também com os grupos privilegiados que detinham o poder local com grande influência, pois segundo Felipe Santiago (2010) mesmo após a emancipação política as terras de nossa senhora da Conceição do Coité contava com o sistema do coronelismo com grupos dominantes que estruturavam o poder local por meio de redes de favores clientelistas.

A realidade acima apresentada coadunava com a conjuntura nacional uma vez que na transição do século XIX para o XX, o Brasil vivenciava dois momentos que em se configuravam enquanto marcos importantes na história do país: a abolição da escravidão e a proclamação da República, que a grosso modo, promoveram mudanças, mas também não rompeu com muitas estruturas sociais que regia a sociedade, como as desigualdades entre raça e gênero. No plano do imaginário social os muitos ideais acerca do mercado de trabalho e hierarquias sociais permaneceram, mostrando que o advento da República não foi tão libertária como pretendia, realidade esta que também se aplica a cidades pequenas.

É neste cenário de uma cidade pequena localizada no interior da Bahia, em que a vida girava em torno do trabalho agrícola e as relações cotidianas atrelavam-se às redes de poder centralizadas pelos coronéis da localidade, que as discussões sobre honra e conduta feminina emergem.

Para tanto, se faz importante destacar que no período em questão (1917-1938) a sociedade coiteense é fundamentada nos valores morais atribuídos a família, e dessa maneira o casamento é defendido acima de tudo como a única forma pela qual as relações conjugais entre homens e mulheres seriam vistas como honestas. Não é por acaso que os operadores da justiça valorizavam o casamento e teciam uma visão extremamente negativa sobre as

³ A afirmação referente ao grande número de pessoas analfabetas foi constatada após a análise dos depoimentos contendo a declaração de alfabetizados/ analfabetos e tal afirmação levou em consideração que onze pessoas do sexo masculino não responderam a esse dado, pois ainda que estas onze pessoas tivessem respondido seu grau de escolarização não alteraria o resultado referente ao grande número de analfabetos.

mulheres desonradas, enfatizando a possibilidade das vítimas de defloramento se tornarem prostitutas, uma vez que sem o aval do casamento as relações sexo-afetivas não eram vistas com bons olhos, e não só para o imaginário social como para o aparelho jurídico a virgindade e a honestidade feminina são muito importantes e, é justamente por isso que, o comportamento das mulheres, principalmente aquelas oriundas das camadas populares, foi tão julgado nos processos.

1.2- Luta por cidadania: direito a reparação dos crimes sexuais.

Ao folhear as páginas dos processos crimes encontramos um conjunto de fatos carregados de versões e é no decorrer da leitura desses acontecimentos que as minhas protagonistas vão se revelando, mulheres como Jasmim, Rosa Carolina, Amarílis,⁴ que tiveram suas histórias tramadas nas folhas dos processos de defloramento. O presente trabalho possui em linhas gerais o estudo de sete processos de crimes sexuais decorrentes do período entre 1917 a 1938. O presente capítulo se encarrega de fazer uma análise mostrando os discursos presentes na peça processual, analisando o complexo código moral que atravessava a vida particular dos envolvidos, mas que denunciavam nuances das relações de gênero vivenciadas pela população da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Coité.

As páginas seguintes deste capítulo serão dedicadas à desventura da jovem Jasmim que, assim como tantas outras moças, perpassou pelo tribunal do júri na busca de reparo de um crime sexual. Assim, almejamos com o caso de Jasmim apresentar uma análise sobre o lugar construído para as mulheres na condução e julgamento do processo dentro do aparelho jurídico no Brasil e em Conceição do Coité, por avaliar que a maioria dos processos de crimes de defloramento transcorria de modo similar ao da jovem.

Jasmim possuía quinze anos de idade, era solteira e morava com a sua família na Fazenda Nova América, localidade pertencente à Vila de Conceição do Coité, e em uma tarde comum, como tantas outras em que seus pais se ausentavam para o trabalho diário no campo, a jovem permaneceu em casa cuidando do seu irmão mais novo, quando de repente eis que é surpreendida pela presença de José⁵, um velho conhecido seu que por várias vezes se insinuava para ela.

⁴Para salvaguardar a identidade das mulheres aqui estudadas optei por trocar seus nomes e por uma questão de estilo todas serão ao longo deste trabalho identificadas por pseudônimos de flores, essa escolha foi realizada devido a um princípio ético que preconiza a preservação do nome de sujeitos envolvidos em litígio judicial.

⁵ Assim como as mulheres os acusados também possuem nomes fictícios.

Para Jasmim o dia parecia ser corriqueiro, não fosse o fato de que José ao aparecer repentinamente estava estranho e ao se aproximar cada vez mais da jovem, o seu olhar mal-intencionado se evidenciava, parecendo mais afoito ao perceber a ausência dos pais dela e se aproveitando da situação com rapidez a agarrou em seus braços de “tigre” com um instinto “bestial” beijando-a sem o menor remorso ou arrependimento por ser casado. Entre a calmaria da Fazenda, onde o silêncio era terreno para a prática de tal ato libidinoso sem o incômodo de outrem, que poderia livrar esta jovem das intenções e violências vis, José havia “desonrado” Jasmim, tornando-a uma mulher “impura”.

Meses depois José é denunciado e chamado pela autoridade judicial do município para “reparar o mal” causado a Jasmim, pois roubou de sua vítima aquilo que ela tinha de mais precioso: a honra, e que, portanto, tal ato deveria ser reparado, uma vez que sua ação havia colocado a pobre moça na entrada da prostituição. Esse processo nos lança ao contato com experiências de dor, violência e uma complexa realidade vivenciada por mulheres que acionavam a justiça na busca da reparação da honra perdida.

A leitura do processo nos indica que a queixa só é formalizada cerca de três meses após o delito, isso nos inquieta e nos faz especular o motivo que levou a jovem Jasmim esperar todo esse tempo para contar ao seu pai sobre o ocorrido. É possível que ela angustiada por perceber a cada dia que se encontrara em estágio avançado de gravidez e passaria por grande infelicidade ao descobrirem que ela não era mais uma moça honrada, bem como não possuía um marido, situações estas que não eram vistas com bons olhos pela sociedade. Assim, suspeito que a solução encontrada por ela foi contar a sua desventura para seu pai, na tentativa de um reparo a sua honestidade como também um possível casamento.

Crimes sexuais como defloração, percorriam um longo processo até chegar ao julgamento do delito e eram constituídos por etapas, nas quais as instâncias jurídicas iam delineando o percurso do processo até o momento final que incidia no julgamento do crime.

Os defloramentos eram punidos de acordo o artigo 267 do Código Penal de 1890 da República, tal artigo se referia ao ato de desvirginar uma mulher menor de idade utilizando a sedução, a fraude ou o engano, prevendo pena de prisão celular de um a quatro anos.

A trajetória do processo de Jasmim no aparelho jurídico pode ser assumida como exemplar, pois, após a confissão do defloração, a queixa foi formalizada e este é o primeiro passo para a tentativa de reparo do crime sexual. Para a realidade de Conceição do Coité geralmente a denúncia era realizada pelo pai das vítimas, no entanto não é estranho se em alguns processos outra pessoa formalize a queixa, afinal esse procedimento não é um padrão

para todos os casos⁶, podemos verificar tal situação por meio da comparação das seguintes tabelas que contém os dados acerca da formalização das queixas e constituição das famílias.

Tabela 03- Formalização das queixas.

Responsável por prestar a queixa	Quantidade
Pai	06
Vítima	01
Mãe	0
Parentes	0
Total dos casos	07

Diante dos dados expostos, percebemos que em um número de sete processos a maioria deles foi o pai quem formalizou a denúncia, tal situação fica mais clara se compararmos estes números com os dados referentes à situação familiar das vítimas, pois percebemos que dentre o total de casos a maioria deles é composto pela presença do pai, nessa circunstância justifica ser esse sujeito o denunciante, contudo se faz notório que de acordo com as pesquisas, na situação de ausência de pai e mãe foi à própria vítima quem compareceu para fazer a denúncia, como nos evidencia a tabela seguinte.

Tabela 04- Situação familiar das vítimas

Situação familiar	Quantidade
Presença de pai e mãe	05
Ausência dos pais (abandono, morte ou	01

⁶ De acordo com a leitura do trabalho de Maria Aparecida Sanches (2009) se verifica que existe a possibilidade de abertura do processo por outro sujeito que não seja o pai, pois em seus estudos a referida autora nos mostra que em casos nos quais a família é formada apenas por mãe e filha, é a mãe da vítima quem formaliza a queixa.

distância geográfica)	
Ausência da mãe (morte ou abandono)	01
Ausência do pai (morte ou abandono)	0
Total dos casos	07

Logo após a denúncia instaura-se o inquérito policial com autos de perguntas as vítimas e inquirição das testemunhas. Essas etapas consistem em recolher o depoimento desses sujeitos, além disso, o inquérito também conta com o auto de qualificação e perguntas ao acusado, que vai contar a sua versão de forma extensa e com detalhes. É apenas nessa fase do processo que as vítimas depõem e contam a sua versão do delito, quando o processo vai a julgamento as mulheres não se fazem presentes para deporem, sua versão é apresentada por alguém que vai representá-las. Depois é pedido auto de corpo de delito, peça considerada fundamental para a contestação do crime.

Na continuidade da tramitação do processo, após o inquérito policial o subdelegado conclui os autos fazendo um relatório mostrando os indícios e as provas que fazem ou não do acusado autor do crime, caso o seu parecer estiver a favor da denúncia os autos são encaminhados para o juiz que decide acerca da culpabilidade do réu podendo emitir a prisão do sujeito.

Na sequência temos os seguintes passos do processo no aparelho judiciário: a denúncia realizada pela promotoria pública, os autos de qualificação momento em que o suspeito já está orientado e apresenta declarações breves em juízo. Em seguida temos a etapa chamada de autos do juiz, quando este emite seu parecer decidindo se o indiciado é ou não passível de julgamento, e se a culpa estiver provada ele terá seu nome incluso no rol dos julgados, e, assim, para o judiciário, a culpabilidade já está provada e o acusado torna-se criminoso.

A próxima fase é o Libelo: momento em que o promotor diz por qual crime o réu deve ser julgado pelo júri, bem como, tenta provar que houve o crime e a culpabilidade do acusado e por isso pede que os jurados julguem o réu como culpado. Depois tem o interrogatório, momento em que o advogado do suspeito apresenta a defesa.

Posteriormente chega o dia do grande júri ou julgamento. Aqui o juiz elabora os aspectos pelos quais os jurados responderão acerca do crime tendo como base o libelo e

assim, pelo tribunal do júri, o réu é considerado culpado ou inocente e terá a sua pena definida. Caso a defesa questione a sentença, poderá recorrer da decisão por meio da apelação e dependendo pode haver outro julgamento e em sequência a sentença.

A trajetória do processo é de grande importância para compreendermos os trâmites do caso, bem como os discursos elaborados sobre o fato e a “verdade” que o aparelho judiciário construiu. Para, além disso, a análise dessa trajetória nos permite considerar a omissão feminina no processo, pois além da presença do pai no momento da formalização da queixa, as vítimas têm a sua versão do delito contada a partir de uma figura masculina. Isso se torna um indicativo do machismo se mostrando uma prática sistêmica presente na jurisprudência brasileira, e pelas constatações apontadas nos processos nos indicam que tal prática também apresentava forte incidência no aparelho judiciário em Conceição do Coité.

A estrutura jurídica e o Estado são feitos para homens, mostrando assim que o machismo é institucional, pois não somente na entrada da queixa, mas durante todo o processo a vítima não é ouvida diretamente e a própria presença de mulheres na justiça não é valorizado, ao contrário, é criticado, pois como muito bem nos mostra Sueann Caulfield (1996, p.130) devido a uma sociedade machista: “A família permaneceu como uma instituição patriarcal: o código civil continuou a considerar o marido o 'chefe do casal', e as esposas continuavam a ser 'incapazes' para fins de representação jurídica”.

Ao longo dos processos analisados algumas evidências vão se revelando entre elas a seguinte: nos anos iniciais da República o tribunal do júri era masculino em sua totalidade⁷ e para tanto, entendemos porque a presença feminina seja na condição de vítima ou de testemunha é muito restrita no tribunal do júri, pois de acordo com os sete processos analisados não encontramos nenhuma mulher depondo em juízo, nem mesmo a vítima aparece no julgamento pra contar a sua versão, só temos conhecimento desta versão apenas no inquérito policial ainda assim de maneira resumida. No momento do julgamento geralmente é uma figura masculina, um advogado ou no caso de mulheres oriundas das classes populares o promotor público que vai representá-las, por isso é imprescindível que o pai das vítimas apresentasse um documento, uma espécie de atestado de miserabilidade, assim, também não arcam com os custos do processo. Sendo o júri masculino as mulheres serão julgadas de acordo com uma visão também masculina, e sobre este aspecto Bóris Fausto muito bem nos esclarece:

⁷ No texto: *Que virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do código penal do Rio de Janeiro, 1918 a 1940*, publicado na Revista do Arquivo Nacional, Estudos de Gênero (1996) de autoria de Sueann Caulfield nos mostra claramente que nas primeiras décadas da República a jurisprudência desde juízes, advogados, médicos era composta por homens que com suas ideias julgaria os casos de violência contra as mulheres.

O processo por crime sexual- mais do que qualquer outro- traz estampada a marca de uma visão masculina, comum a toda a sociedade. Esta visão não se limita ao fato em si mesmo relevante de que o aparelho repressivo e o corpo de jurados sejam constituídos por homens, a quem cabe investigar e julgar delitos praticados por agentes do sexo masculino cujas vítimas são, em sua maioria, mulheres. (FAUSTO, 1984. p. 185.)

Dessa forma torna-se evidente que as instâncias jurídicas que estavam a serviço da justiça eram predominantemente compostas por homens que baseados em suas convicções investigavam e julgavam as mulheres e a estas não cabiam se quer o direito de falar a sua versão das violências que sofreram.

Para a realidade de Coité no decorrer do período estudado o conjunto documental demonstra que o tribunal do júri é um local que não cabia a presença feminina, e que de acordo com os depoimentos emitidos na fase de inquirição das testemunhas ainda no inquérito policial, torna-se evidente que o número de depoentes femininas é bem menor em relação aos homens, fato este que podemos observar melhor na tabela seguinte:

Tabela 05- Indicativo da presença feminina no rol das testemunhas.

Rol das testemunhas	Quantidade	Total das testemunhas
Homens	56	58
Mulheres	02	

Em um total de 58 pessoas convocadas para testemunhar distribuídas em sete processos de defloramento, apenas 02 são mulheres, isto indica um possível maior interesse das instâncias policiais em obter informações sobre os casos provenientes dos depoimentos dos homens, mostrando assim também o caráter machista das instâncias policiais e jurídicas, fato este que se acentua quando levamos em consideração que na maioria das vezes as mães não são ouvidas nos processos.

Quero com este trabalho não somente apresentar as narrativas das vivências femininas, mas mostrar como as mulheres lutaram por seus direitos em um período tido como democrático, contudo o direito a ser cidadão estava voltado para os homens das camadas mais favorecidas. Ao analisar os processos torna-se visível que as premissas de igualdade e de

cidadania⁸ apregoadas pelo regime republicano na prática não beneficiava cotidiano feminino, principalmente quando se tratava das mulheres das camadas populares.

1.3- De inocente flor à moça desonesta, análise de um defloramento.

Voltemos agora para a história de jasmim! Antes de mais nada, é necessários termos uma noção clara que em vilarejos e comunidades pequenas as notícias circulam rapidamente, o que torna o caso de Jasmim um episódio que mobiliza o interesse de todos. Contudo, mais do que isso, tal fato também nos faz perceber que toda a vizinhança sabia que o acusado era viúvo e estava casado eclesiasticamente, e, na comunidade, não se comentava outro assunto, afinal, todos queriam saber como terminaria essa história e o que o destino entremeado pelo processo judicial preparava para a jovem, que em breve se tornaria mãe, e a inquietação de natureza maior, se a ela seria garantido o casamento e, portanto, uma vida honesta. Quanto ao resultado do seu destino somente as páginas do processo de defloramento serão capazes de revelar.

Os processos, desde o inquérito policial, vão construindo aos poucos um enredo acerca do possível crime e da vida dos envolvidos, cada um em seu depoimento conta a sua versão do fato usando de artifícios para sustentá-la, é preciso também destacar que de forma geral a versão feminina dos fatos aparece no inquérito de forma bastante reduzida e se apresenta interpelada pelos questionamentos das autoridades policiais, que desejam esclarecer o crime de acordo com suas convicções. Ainda versando sobre essa questão das versões que parecem nos processos crimes cabe apontar as considerações do autor Sidney Chalhoub.

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que passou” apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida e, sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujo significado cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador *são* estas relações sistematicamente repetidas (CHALHOUB, 2001, p.40).

⁸Segundo José Murilo de Carvalho no livro *Cidadania no Brasil - O longo Caminho* (2002) a cidadania era atribuída apenas aos homens, nessa lógica as mulheres não estariamsujeitasportadores de direitos, o que fica claro pela tardia inclusão das mulheres no sistema eleitoral brasileiro somente nas votações após 1930, o que só fora conquistado por meio do movimento feminino pelo voto. Os direitos trabalhistas tiveram no ano de 1932 o seu marco quando o Departamento Nacional do Trabalho regulamenta o trabalho feminino proibindo o trabalho noturno para mulheres e estabelecendo salário igual para homens e mulheres. Este histórico indica o quanto que a sociedade republicana era fundamentada em ideais machistas e excludentes, pois a cidadania estava consignada ao mundo masculino.

Diante do que foi exposto, percebemos que mesmo sendo uma fonte jurídica os processos crimes não contém a verdade dos fatos em si, mas versões guiadas do “enredo” do crime e da vida dos envolvidos. Assim, cabe ao historiador ao trabalhar com esse tipo de documentação se atentar aos discursos que produzem as versões, para reforçar as falas dos sujeitos envolvidos. E é justamente das contradições, incoerências e versões dos fatos narrados que vamos fazer História. Pois “se os fatos podem ser comparados construtivamente a alguma coisa, é melhor escolher algo como a neblina e a fumaça que escondem a trilha que precisamos seguir. No entanto, a trilha existe, e cabe segui-la.”(CHALHOUB, 2001, p.40).

De acordo com as fontes utilizadas torna-se bastante visível o quanto que a sociedade coiteense é fundamentada nos valores morais atribuídos a família, pois não é por acaso que nos depoimentos há uma necessidade de afirmar que os sujeitos envolvidos são filhos legítimos de seus respectivos pais. Assim, segundo Eugênia Umbelino em seus estudos sobre conjugalidade e honra feminina na vila de Conceição do Coité, em fins do século XIX o casamento já era visto como um elemento extremamente importante para a manutenção da família e dos valores morais da sociedade. Dessa forma, em casos de defloramento da honra feminina o casamento seria a solução para reparar o mal causado à honra da família. Por esse motivo o pai da vítima procurava a justiça para exigir o reparo nos casos de defloramento, rapto e outros. Assim, a autora nos esclarece:

A honestidade sexual das mulheres era o ponto alto das preocupações das autoridades, em todas as esferas institucionais. Sendo a perda da virgindade antes do casamento vista como um crime, passível de punições legais conforme o Código Penal de 1890 (UMBELINO, 2010, p.18).

Contudo, observamos que a preocupação da jurisprudência está centrada nos crimes contra a moralidade da sociedade, contra a família, haja vista que, se tratam de uma agressão moral aos bons costumes, não interessando se o ato de defloramento foi realizado por meio forçoso ou violento e nessa lógica, o acusado não será punido por isso, mas sim pelo rompimento da virgindade e da castidade feminina, e a este respeito segundo Bóris Fausto:

O crime de defloramento define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica- o hímen- e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais. A mulher interioriza o dever de preservar o “selo”, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos; o homem pressente o risco representado pela ruptura do selo fora do leito conjugal ou, inversamente, teme expor-se ao ridículo, casando-se com uma “mulher furada”, como se dizia na linguagem popular da época. (FAUSTO, 1984, p.180).

Assim, apreendemos que a sociedade é machista e constrói significados simbólicos acerca do hímen numa relação dicotômica entre a manutenção e a ruptura deste, a ponto de determinar o destino das pessoas. Por isso que o exame de corpo de delito é um instrumento que se configurava como uma prova cabal para a comprovação do delito e de grande importância na relação hímen e honra, (isso até fins de 1930) pois esse instrumento além de ser considerado como prova física era um elemento estruturante do conceito de honra e atendia aos seguintes aspectos: se houve defloramento, qual o meio empregado, se houve força física ou outros meios que privasse a mulher de suas faculdades, e se aconteceu copula carnal e violência para fins libidinosos.

Quanto à realidade de Conceição do Coité, no que diz respeito à realização do exame de corpo de delito, cabe ressaltar que o referido exame não era realizado por profissionais adequados, pois havia uma falta destes e a emissão do laudo fica sob a responsabilidade de cidadãos nomeados que iriam servir como peritos, os quais nem sempre tinham relações com profissões da saúde ou mesmo tinham algum estudo sobre o corpo ou sobre hímen, como podemos observar na tabela sobre as profissões dos peritos.

Tabela 06- Profissão dos peritos

Profissões	Quantidade	Total de casos
Parteira	02	07
Cirurgião dentista	01	
Prático de farmácia	02	
Professor	03	
Funcionário Municipal	01	
Não consta	04	

Mesmo não sendo realizados por profissionais adequados como verificamos na tabela, os exames de corpo de delito é uma peça fundamental em todos os processos, pois é a

prova material do possível crime, os resultados embora seguissem uma lógica de responder aos quesitos determinados pelas autoridades competentes, existiram alguns casos que apresentaram como resultado também uma síntese do que foi encontrado, este é o caso dos exames realizados geralmente por professores e práticos de farmácia.

Contudo, a sociedade coiteense assim como em outras localidades, também construía imagens sociais para as mulheres, demarcando lugares e influenciando de forma contundente suas vidas, pois aquelas que, ao deixarem de ser virgem fora de uma relação conjugal normatizada pelos códigos morais, teriam seu destino afetado paulatinamente. Sobre essa questão Sueann Caulfield em seus estudos esclarece:

De acordo com muitas autoridades, as famílias (em particular, os pais) sempre colocavam as filhas defloradas para fora de casa. Assim, como nenhum homem se casaria com uma mulher que "já está estragada" por um sedutor, ela não tinha nenhuma saída senão o bordel. Portanto, seja por razões naturais ou culturais, a virgindade perdida transformava as mulheres de anjos do lar' em seres independentes, liberados e corruptos que causavam a depravação social e que, ao espalhar a doença venérea, causavam também a degeneração física das futuras gerações do Brasil (CAULFIELD, 1996, p.158)

Percebemos então que a quebra da virgindade simbolizada pela ruptura da membrana hímen significaria para as mulheres amargas consequências, já que as chances de conseguirem um casamento seriam quase inexistentes, haja vista que os homens também seriam estigmatizados pela coletividade caso possuíssem algum tipo de relação conjugal com uma mulher que não fosse mais virgem. Nessa lógica eles até poderiam ter relações carnavais com mulheres "impuras" e não será punido ou julgado socialmente por isso, entretanto, se decidir a viver com uma mulher desonrada carregará o peso da desonestidade.

Ao longo dos estudos sobre honra feminina podemos observar que esse conceito se faz presente em várias localidades, como nos casos estudados por Maria Aparecida Sanches em Salvador, (2014) por SueannCaulfield, (1996) no Rio de Janeiro, e por Luiz Alberto da Silva Lima (2010) em Feira de Santana, nos revelando que de acordo com os casos estudados por seus autores tal conceito apresenta enquanto elemento material a virgindade que está ligada diretamente à presença do hímen, este é considerado por Lima (2010) como um "selo biológico" que atestava a mulher para o casamento, diferenciando as honestas das desonestas.

Ao analisarmos os estudos de Caulfield e Sanches sobre o conceito de honra feminina, percebemos nitidamente que tal termo está intrinsecamente ligado a ideia de honestidade, esta por sua vez se ampara na avaliação da conduta e constatação da virgindade feminina. Dessa forma Maria Aparecida Sanches nos afirma que:

Para as mulheres a honra estava vinculada à virgindade, elemento de caráter material, de ordem física, mas do qual decorria o seu atributo de ordem moral, ou seja, sua honestidade, sua castidade, pureza e virtude. A ruptura do hímen gerava a perda da virgindade e conseqüentemente desprestígio social para as moças e suas famílias. A virgindade era o “supremo bem de troca para o matrimônio na família burguesa” (AZEVEDO,1980, p.126), perdê-la, fora do casamento legítimo, estigmatizava a jovem que deixaria de estar apta ao fim social de ser esposa, mãe e de formar uma nova família para o bem-estar da Nação (SANCHES, 2009, p.4).

Assim, compreendemos que a honra feminina apresenta um valor material: a virgindade que se assenta na moralidade, mas sua honestidade também vai decorrer da sua conduta. Não é à toa que os advogados de acusação nos processos tentam desqualificar as vítimas tanto por meio da prova física que atesta a virgindade, quanto por meio da prova social relacionada aos hábitos, posturas e práticas femininas.

Decorrente dessas implicações é que geralmente os pais das moças procuravam a justiça na busca por reparação dos crimes sexuais, pois segundo Maria Aparecida Sanches (2009, p.02) o casamento se “constituía um objetivo a ser alcançado, era a base para a respeitabilidade frente à sociedade, com elevação do *status* social devido suas implicações de ordem moral para aqueles que o contraíam.”(grifo do autor)

Dessa forma, a virgindade é muito mais que um fator biológico, é um regulador das relações sociais e na vila de Conceição do Coité. Torna-se evidente que essa perspectiva também se faz presente de forma muito contundente na vida cotidiana de homens e mulheres coiteenses. Decorrente dessas implicações cabe apontar os discursos do advogado de José na tentativa de convencer o júri da inocência de seu cliente e para tanto vai abordar a honra de Jasmim como foco principal.

Para argumentar a inocência do seu cliente o advogado de José questiona o resultado do corpo de delito, haja vista que, para ele, esse resultado é a prova mais evidente da não razão de ser do processo, pois segundo as conclusões do exame a jovem se encontrava desonrada e grávida de três meses, mas o corpo de delito não informa há quanto tempo se deu o defloramento para saber se é antigo ou recente. Segundo a defesa, só isso bastava para que nem houvesse cabimento para a denúncia e, para tanto, convocou em socorro do denunciado o artigo 275, que dizia que o direito de queixa privada prescreve após seis meses contados do dia em que o crime foi cometido

A defesa nas entrelinhas de seu texto ao tentar manipular o resultado do exame e mostrar uma prova social contra a honra da moça, num jogo que contrapunha o testemunho acerca de sua honra, já que os depoentes afirmaram que nunca ouviram falar da conduta da jovem antes do defloramento cometido por José. Assim, desejava desqualificá-la agredindo de forma implícita a conduta dela, pois ao afirmar que não teria como saber qual o período certo

do delito, sugeriu que a moça já tivesse se dado ao desfrute com relações carnavais com outros homens. Para além disso, ele tentava desmoralizar, de forma sutil, o depoimento das testemunhas, já que por meio desses testemunhos não conseguia provar a desonestidade da jovem. Isto fica evidente no seguinte trecho:

Como se pode saber se ela foi deflorada dentro de seis meses ou a mais de seis meses? Se não também pelo corpo de delito. Por ventura o artigo 275 do código penal nada vale? Não tem como saber se o defloramento praticado na menor foi feito dentro do prazo de seis meses sendo assim falece o direito de denunciar qualquer cidadão por crime de defloramento. Uma prova testemunhal que apoia a denúncia, isso é irrisório, pois qual é a testemunha que não sendo perito pode examinar uma mulher deflorada e afirmar que o ato foi a pouco ou muito tempo? No meu modo de vê nenhuma. Pelo fato de uma testemunha ter presenciado um coito carnal pode ela afirmar ser o primeiro? Dada a hipótese de que todas as testemunhas desse processo tivessem surpreendido o denunciado em ato de cópula com a jovem, mesmo assim sem ter examinado não podem dizer que o defloramento é recente. Pelo fato dela ser menor e de estar grávida de três meses atribuídos pelos peritos não quer dizer que só agora fosse deflorada (PROCESSOS- DEFLORAMENTO..., 1923, cx.22).

Assim, torna-se evidente que após ter tentado desqualificar a jovem por meio do julgamento social, o senhor bacharel deseja julgar a honra da menor pela presença da membrana hímen. Para a defesa, o que mais interessa no processo de defloramento não é o ato sexual antes do casamento nem tão pouco o ato sexual por meio da violência, mas a quebra da virgindade, pois a todo o momento o advogado quer provar que o acusado não cometeu o crime de defloramento, pois a jovem, na visão dele, podia muito bem não ser mais virgem. Então, mesmo que eles tenham praticado cópula carnal, o réu não teria cometido crime já que ela supostamente já estava desonrada. Assim, percebemos claramente que o bacharel quer inocentar seu cliente apontando que a jovem não era honrada, e por tanto não tinha porque a justiça se ocupar com um processo na tentativa de proteger aquilo que não se tinha preservado- *a virgindade e a honra*(PROCESSOS- DEFLORAMENTO, 1923).

Nas páginas amareladas do inquérito policial as falas acerca do delito foram ganhando força e os depoimentos da ofendida e do acusado se contrapondo: ela afirmava que teve relações com ele duas vezes e que na última foi forçada, sem promessa alguma de casamento e que se sente ofendida em sua honra, além disso, se encontra grávida e o pai é dito malfeitor. Para a jovem o casamento era a reparação da sua honra e ocupava um lugar central em sua vida, pois era por meio deste que não só o crime seria “reparado”, mas, também a sua honestidade não seria questionada nem tão pouco ela estaria a mercê da prostituição.

Contudo, José afirma que se encontrou com Jasmim para fins libidinosos e prometeu casamento, e a jovem mandou que ele fosse até a sua casa, onde ela estaria sozinha. Ele assim fez, e lá a deflorou. Quando questionado pelo capitão de polícia porque não se casou com jovem como havia prometido já que a desonrou, respondeu que não cumpriu sua

promessa porque desconfiava que o filho não fosse seu (PROCESSOS- DEFLORAMENTO, 1923).

O depoimento dele é contraditório, pois em outro questionamento sobre castidade da vítima quando houve o crime sexual, ele responde afirmativamente, e quando perguntado se já tinha ouvido falar da honra dela ele responde que nunca ouviu falar nada. São no mínimo incoerentes as afirmações de José, haja vista que, como pode traçar uma conduta desonesta para jovem se ele próprio afirma que esta era virgem até o defloramento e mais, em relação a sua honra nunca ouviu falar nada? No entanto, segundo Caulfield, (1996) sabemos que a honra não é julgada somente pela constatação da permanência da membrana hímen⁹, mas, principalmente, pela conduta da mulher, assim José para escapar do compromisso coloca em desconfiança a fidelidade da moça, mostrando claramente sua intenção em desmoralizá-la (PROCESSOS- DEFLORAMENTO, 1923).

Desconfio que na tentativa de sair como inocente do crime desde o inquérito policial, José, além de criar um perfil de desonestidade para Jasmim, tenta culpabilizá-la pelo acontecido, haja vista que, ele afirma que foi até a casa dela porque a moça o convidou e para justificar suas falsas promessas de casamento afirma não considerar Jasmim uma mulher confiável, pois desconfia da paternidade da criança que ela espera.

Ao versar sobre o crime de defloramento é importante analisar com cuidado a maneira que a legislação compreende este delito, pois a quebra do hímen não é a sua única preocupação. Do ponto de vista social, a lei vai se preocupar também em proteger a honra, contudo, embora esta seja uma característica pertencente do ponto de vista biológico a feminilidade era pensada muito mais para defender a constituição da família, do que a mulher em si. A este respeito Boris Fausto nos afirma:

Não se trata de precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas- o casamento e a família. Não por acaso, o Código Penal de 1890 deu aos delitos sexuais aqui mencionados o título de “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias”. (FAUSTO.1984, p.175)

Dessa forma é notório que a lei encara a questão da honra feminina como algo que resguardaria a família e por isso tendia a se preocupar não com a proteção das mulheres, mas com a honra da família, pois segundo Caulfield (1996) a preocupação central da lei era proteger “a missão reprodutiva e moralizadora da mulher do que com seus direitos

⁹ No segundo capítulo abordaremos de maneira mais analítica questões sobre a virgindade ligadas a manutenção/ruptura da do hímen e a prostituição.

individuais” e os crimes sexuais eram julgados enquanto “ofensas contra as maiores instituições sociais e não como assaltos físicos contra o indivíduo”. Assim, é bem provável que por uma questão de honra contra a família é que geralmente é o pai das vítimas que apresenta a queixa.

De acordo com a análise dos depoimentos das testemunhas, percebemos que os questionamentos do subdelegado são direcionados para perceber qual era a conduta da vítima, se ela se enquadrava nos padrões de honestidade vigentes na sociedade do que se preocupar em obter informações sobre o acusado e o crime. Isso nos remete a pensar sobre o quanto que o comportamento feminino era analisado e avaliado como um fator que decididamente colaborava para acusação ou defesa das mulheres. Depende de como esta se comportava socialmente.

No decorrer dos processos nos interrogatórios realizados às testemunhas tanto pela promotoria quanto por advogados, fica nítido que as perguntas realizadas objetivam construir um perfil da vítima, procurando nas entrelinhas dos discursos saber: quais eram os seus comportamentos, suas condutas, se as mulheres perambulavam sozinhas, se os acusados frequentavam a casa das moças e ainda, se existia entre os indiciados e as vítimas algum contrato ou promessa de casamento. Tais percepções influenciavam de forma contundente o julgamento do delito.

No caso de Jasmim, por meio do depoimento das testemunhas, fica claro que a jovem não era de se dar ao desfrute. No entanto, como veremos a seguir, o advogado do réu não conseguindo testemunhos que difamassem a honra da moça, tentou de várias maneiras desqualificá-la. E na tentativa inescrupulosa de defender seu cliente vai intercalando nas falas das testemunhas informações para traçar um perfil que foge totalmente aos padrões de feminilidade aceitáveis para uma mulher considerada honesta. Assim, indaga as testemunhas:

O depoente pode explicar o motivo pelo qual os pais da moça consentiram que está menor perambulasse distante de sua casa a ponto de dá margem para encontros com qualquer que seja?(...) sabe dizer por ciência própria ou por ouvir dizer se entre o acusado e a menor existiam relações amorosas? (...)A testemunha sabe se o acusado combinou com a suposta menor fora de sua casa a pratica de atos libidinosos? Atos estes que se realizaram? Sabe informar se a suposta menor perambulava pelos arredores de sua casa a ponto de conversar com o acusado em casa deste? (grifo nosso) (PROCESSOS-DEFLORAMENTOS..., 1923,cx.22).

No decorrer do interrogatório realizado pelo advogado de José percebemos que ele quer traçar para a jovem um perfil de desonestidade, pois tanto a sociedade quanto o próprio júri já tinham uma concepção de feminilidade atrelada à honestidade e castidade. Situação esta que não se restringe apenas a vila de Conceição do Coité, pois Luiz Alberto Lima também nos mostra a mesma situação, no mesmo período, em Feira de Santana: “As

defloradas precisavam além da prova cabal do desvirginamento, a prova moral, que a configurasse com as representações de mulher honesta vigentes na época” (LIMA, 2010, p.121).

Se ampliarmos a análise acerca de como as mulheres deveriam provar sua honestidade para serem atendidas na justiça na tentativa de reparação de um crime sexual veremos que a conduta machista das instituições jurídicas se faz notar em diversos lugares, pois a concepção severa de honestidade feminina atrelada ao comportamento feminino é generalizada sem levar em consideração as condições de trabalho as quais as mulheres pobres se submetiam, e julgar a honestidade em parâmetros generalizados. Parecia ser uma característica geral entre os juristas, pois Sanches nos mostra que em Salvador as mulheres defloradas deveriam provar que sofreram tal violência.

Num processo de defloração não se julgava a conduta do acusado e sim da deflorada. Ela é que tinha de fornecer as provas para o processo, cartas, certidão comprobatória de menoridade, testemunhas que atestassem que eles eram namorados e, principalmente, convencer por palavras, gestos e atos ser uma mulher honesta e, portanto, merecedora da proteção da justiça (SANCHES, 2009, p. 07).

Assim, a conduta feminina era avaliada por meio de um olhar moral que o social constrói, pois é esperado um padrão de comportamento feminino que atendesse ao recato e a submissão masculina, para legitimar isso na grande maioria dos processos o corpo jurídico questiona diversas vezes aos depoentes a conduta das vítimas, especificando ainda quais seriam os comportamentos esperados para uma mulher honesta. Nessa lógica não foi apenas Jasmim que teve sua honestidade questionada, e a conduta avaliada como elemento decisivo, mas várias outras mulheres.

De acordo com a ideia de honra feminina, exposta pela sociedade, Jasmim também não podia ser considerada desonesta, já que as testemunhas afirmaram que nunca ouviram falar de sua honra, e fica visível que antes do caso com José ela não tinha se envolvido em relações sexo-afetivas com nenhuma outra pessoa. Contudo, a defesa do acusado consistirá em tentar desqualificar a história da moça e manipular o depoimento das testemunhas e até o próprio resultado do exame de corpo de delito.

Do ponto de vista da feminilidade atrelado ao recato, e a reclusão Jasmim teria que provar sua honestidade, pois ao residir em fazenda é perceptível suas andanças ao meio público, haja vista que, a dinâmica do campo era voltada para as lavouras, pastagens, criação de animais e tudo mais o que diz respeito a roça. Assim, o campo impõe a necessidade de atividades fora da casa, ou seja, do ambiente privado, situação está comum entre as mulheres das classes populares que além dos trabalhos domésticos também ajudavam seus pais nos

afazeres da roça. Diante dessas prerrogativas o fato de não ficar reclusa ao meio doméstico não fazia de Jasmim uma mulher desonesta, no entanto, esse fato será julgado de forma negativa pelos operadores da justiça.

No que diz respeito ao cotidiano das mulheres de camadas populares como é o caso de Jasmim torna-se evidente que o seu comportamento não se enquadrará nos moldes de feminilidade que as camadas médias urbanas assumem e que o júri também compreende como um padrão feminino. Por isso, para as mulheres pobres, provar que são honestas do ponto de vista social fora difícil.

A questão referida acima também se faz presente na realidade das mulheres pobres de Feira de Santana, pois devido a sua dinâmica social independente de viverem nos campos ou nas cidades conviviam com o âmbito público, pois sair de casa sozinha se configurava como uma obrigação, já que devido a sua condição financeira precisavam trabalhar. Nesta perspectiva Luiz Lima nos esclarece que para seguir os padrões de honestidade exigidos pela sociedade elitista as mulheres deveriam manter se ligadas aos ditames do meio privado e “assim, o comportamento das meninas pobres, que necessitavam trabalhar desde cedo nas casas de família, armazéns e outras ocupações, as tornavam suscetíveis e vulneráveis a viverem os ‘prazeres da carne’ (LIMA, 2010, p.121).

Para os operadores do direito as mulheres honestas são consideradas “moças de família”¹⁰, estas possuíam recato, castidade, pudor e uma educação baseada em preceitos morais que não aconselhava que elas saíssem sozinhas, esse discurso se apresenta com grande frequência nos processos consultados, ainda que diluídos em formato de questionamentos sobre a vida das vítimas, com ênfase direta para o comportamento feminino.

No decorrer do processo de Jasmim, é notório que o advogado de José desejava a todo custo inocentar seu cliente e para isso construiu um perfil de vítima para o réu, como podemos observar na defesa do réu apresentada em juízo:

O indiciado é vítima de um flagrante da injustiça e não pode deixar de pedir socorro a justiça pública para lhe ouvir e correr em seu auxílio decidida a libertar mais uma vítima da perversidade humana abrindo-lhe as portas do cárcere, onde se acha detido sofrendo revezes da sorte. (PROCESSOS-DEFLORAMENTOS..., 1923, cx.22).

¹⁰Segundo Maria Aparecida Sanches em texto: *O crime de defloramento e a conformação de famílias para o bem-estar da nação*, publicado dos Anais do XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH Fortaleza (2009). A expressão “moças de família” se refere a mulheres que não saem de casa sozinha, não frequentam lugares públicos e portanto suspeitos como o cinema e praça sem o pai ou irmão que são responsáveis pelo zelo e vigília da honra feminina, para além disso, é importante destacar que ainda segundo a autora referendada que: “A ‘família’ a que se remete a expressão era a dos segmentos altos e médios uma vez que as moças pobres teriam sempre que provar nos processos serem portadoras de “bom comportamento”.(SANCHES, 2009, p.03)

Contudo, percebemos que a pretensão da defesa é a vitimização do réu, mostrando o mesmo como um cidadão que está sendo “injustiçado” e sofrendo as violências da prisão e da “perseguição”, haja vista que o denunciado se encontrava preso. Ainda segundo o advogado, foi imputado a José um crime que ele não era responsável, e, portanto, o denunciado deveria está isento dessa denúncia porque até então não desviou da moral e do direito, pois sempre viveu de acordo com os dois. (PROCESSOS-DEFLORENTOS, 1923).

Ainda na sequência da apelação o advogado procurou desqualificar a acusação sempre que pode, como fica evidente no seguinte trecho, para ele a denúncia não passa de: “uma página literária a destruir se no oceano que criou, não resiste ao mais leve sopro da brisa que sobre ela passe” (PROCESSOS-DEFLORENTOS... 1923, cx 22). Assim, ele tentava desmoralizar o posicionamento da promotoria: pois segundo o advogado de José, não se deve levar em consideração a sua acusação, já que o promotor utiliza de termos que compara o denunciante a um animal, dessa maneira a promotoria não denunciou um cidadão e sim uma fera.

De acordo com os autos do juiz cabia a justiça pública ou promotoria, como autora do processo, tentar provar que o réu José deflorou a jovem Jasmim praticando o crime por meio da sedução e promessa de casamento, como também deveria provar que a ofendida era menor de idade. Assim, foi apresentado o registro de nascimento para comprovar a menor idade, bem como a seguinte denúncia do promotor: o réu abusou da confiança da vítima aproveitando a ausência de seus pais, prendendo a com seus braços de tigre e a deflorando brutalmente. Portanto, a justiça pública pediu a condenação do réu no artigo 267, com a circunstância agravante do parágrafo 6º do artigo 39 do mesmo código que diz respeito a atos e procedimentos em que indivíduos utilizam de fraude ou abuso de confiança. (PROCESSOS-DEFLORENTOS, 1923).

Enfim chegamos a fase decisória do processo. O termo de julgamento, aqui será decidido se o suspeito será culpado ou inocente. Essa etapa se constitui pela votação dos juízes em relação aos seguintes quesitos: Se o réu deflorou a menor com promessa de casamento? O júri reconhece que a ofendida era menor? O réu praticou o crime com abuso de confiança? Existem circunstancias atuantes em favor dele?

E assim ficou a votação com relação ao primeiro quesito que queria saber se de fato o acusado praticou o crime de defloramento, na contagem dos votos, dos oito, cinco juízes votaram que não, indicando assim que o indiciado é inocente. Diante dessa resposta o juiz não viu necessidade de prosseguir com a votação dos demais quesitos. Em conformidade

com a decisão do grande júri o réu foi absolvido da acusação de crime de defloramento por cinco votos contra três. Dada essa sentença o juiz mandou que o alvará de soltura fosse emitido e que dessa baixa na culpa.

Após a leitura do processo fica evidente que no fim das contas é a ação do grande júri que decide qual é o desfecho da história. Não entendo o posicionamento do júri dada tramitação do caso em que a promotoria se empenhou em provar a culpa do denunciado, como também o juiz do caso proferiu ao réu a culpa e conseqüentemente a sua prisão por um ano (antes do julgamento final). O enredo se mostrava favorável para a moça e apesar dos esforços da defesa do acusado em mostrar que ela era desqualificada. No entanto, o que levou a essa sentença da absolvição do réu não nos foi revelado, a única informação que as últimas páginas do processo nos fazem afirmar é que quem compôs o júri somente apareceu no fim do processo, essa é uma das lacunas que essa documentação judicial deixou em aberto.

Após uma análise instigante do processo crime me deparo com alguns questionamentos que no decorrer do processo crime percebo que se tornam lacunas, afinal não consigo encontrar respostas para tais questões e diante dessas prerrogativas temos que nos contentar com as seguintes suposições: Será que Jasmim de fato não teria marcado um encontro com José, pois sabia que estaria sozinha, já que afirma ter tido relações carnais com ele anteriormente? Além disso, ficou evidente no depoimento de uma testemunha que o acusado frequentava a casa dos pais dela, por tudo isso será que na tentativa de livrar-se do infortúnio de ser mãe solteira e mulher desonesta Jasmim levou o caso à justiça para conseguir um casamento? Ou ainda será que ela levou o caso à justiça porque angustiada por sua situação e mesmo sabendo que foi violentada tenha preferido casar com seu malfeitor e tentar “reparar” tal violência, do que conviver com o martírio de uma vida regada à desonra e considerada uma mulher perdida? Fato este que ao ser colocado na balança pesaria muito contra ela, pois sabia que conseguir a companhia de alguém para casa-se seria pouco provável, já que o imaginário social condenava cotidianamente tantas mulheres perdidas quanto homens que se casam com elas, e para, além disso, pairava a consciência de que relações carnais forçadas era algo quase comum e que as conseqüências sempre recaíam sobre as mulheres.

Devido às limitações impostas pela documentação resta refletirmos sobre as vivências das práticas sexuais destas mulheres insinuando espaços de vivência da liberdade de sua sexualidade, mas também de tensões oriundas do código de moralidades vigente no período.

Diante dos processos consultados para a construção deste trabalho, se faz notório que as histórias de vida são diferentes, apresentando nuances próprias em suas trajetórias, no entanto ao olhar atentamente para as histórias dessas jovens, veremos que apresentam características bastante semelhantes, já que o processo de Jasmim se reflete assim como tantos outros na busca na justiça a reparação de um crime sexual, realidade esta que não se aplicou somente nas terras de Nossa Senhora da Conceição do Coité, pois como nos demonstraram Luiz Lima, (2010) Sueann Caulfield (1996) e Aparecida Sanches (2014) em seus respectivos lugares de estudo várias foram às mulheres que recorreram ao tribunal do júri para reparação da honra.

CAPÍTULO II: OS DELEITES DO SEXO ENTRE A HONRA E A DESONRA – NORMATIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO FEMININO E MASCULINO.

É nas terras de nossa senhora da Conceição, vilarejo pacato, que pairava no imaginário social a preocupação em preservar a virgindade feminina como um aparato de construção da família, esta preocupação se dirigia a um esforço para lograr a moral e os bons costumes. E é ao dissabor dos processos do crime de defloramento que seguem histórias de jovens em sua maioria analfabetas, domésticas, residentes em fazendas e oriundas das classes populares que percebemos o complexo das relações que estruturavam um engenhoso sistema de vigilância do comportamento feminino e masculino para o cumprimento de uma série de práticas, posturas e conduta de homens e mulheres daquela cidade.

Nesse sentido, no ano de 1918 compareceu a delegacia da vila a jovem Rosa Carolina afirmando ter sido deflorada por Antonio, seu namorado e por se sentir ofendida em sua honra desejava formalizar uma queixa contra o rapaz. Rosa Carolina uma moça de 17 anos de idade, solteira que sabia ler e escrever tinha enquanto profissão o serviço doméstico, órfã de mãe solteira e sem vestígio de paternidade em sua vida, não possuía recursos financeiros e residia em companhia de sua tia e de seu marido na fazenda Saco de Dentro. Relata a jovem Rosa Carolina que, em passeios na casa de sua amiga Luiza que se encontrara doente, ambas ficaram a trocar confidências, e que sem o perceber a noite chegou, trazendo consigo o escuro e o silêncio noturno. Assim, não cabia para uma moça honesta perambular sozinha, ainda mais a noite, diante disso, Carolina se vê obrigada a passar a noite na casa de sua confidente, afinal que mal faria dormir na casa de uma conhecida? Rosa Carolina se sentia abrigada em casa de sua amiga, pois, além deste vínculo de amizade, ela também possuía uma relação amorosa com Antônio, irmão de Luiza, o qual expressava claramente suas intenções de casamento, e que, portanto, em pouco tempo seria um membro daquela família.

Por ironia do destino ou falsa coincidência, Antônio também resolveu visitar a sua irmã e também lá pernoitou. Ao cair à noite, quando todos já haviam se recolhido e o silêncio imperou naquele lar, Antônio se aproximou de sua então namorada afoito e com belas promessas de casamento levou a jovem Rosa a ceder aos desejos e encantos do seu amor, a qual acreditando fielmente nas promessas de seu amado deleitou-se com os prazeres de uma noite de relação carnal.

Há um ditado popular que muitas vezes convém para expressa situações amorosas: Em todo o começo tudo são flores, depois colhe-se os espinhos, e assim, para Rosa Carolina os “espinhos” não tardaram a chegar, após seu o seu defloramento o amor tornou-se

desafeto e as promessas realizadas em leito amoroso tornaram-se infundadas diante da fuga de Antônio, que deixará de ser o romântico namorado para ocupar o lugar do desamor. Quanto à jovem ao perceber que foi seduzida e enganada procurou as autoridades competentes e denunciou Antônio por ter lhe tirado a honra com falsas promessas.

Apesar do papel de “vítima” que a jovem Rosa Carolina ocupou no processo é preciso vislumbrar que essa relação amorosa não estava centrada somente no ato de seduzir, realizado por Antonio, pois no depoimento da jovem ficou explícito que ela cedeu aos desejos do seu namorado porque tinha a intenção de casar-se com ele, sendo assim é presumível que estando ela apaixonada acreditara fielmente nas juras de matrimônio proferidas por Antônio e talvez de alguma forma tenha contribuído para o encontro de ambos, já que se deixou dormir com o dito rapaz, e quem sabe até, tenha construído esse encontro como uma estratégia para que ambos praticassem o sexo, e dessa maneira teria uma possível garantia de um casamento, já que provavelmente tenha percebido a morosidade do seu namorado em transformar o namoro em uma união mais séria. Afinal, não podemos nos iludir pensando que as mulheres eram ingênuas a ponto de ficar sempre a merecer do desejo e vontade masculina, haja vista que, apesar do discurso de controle da sexualidade feminina, as mulheres possuíam desejos sexuais e não foram raros os casos nos quais elas se davam a esse deleite, e construía estratégias de matrimônio, embora muitas não fossem bem-sucedidas como ilustra os casos de crimes de defloramento.

Passado cerca de três meses Rosa Carolina denuncia Antônio por sua desonra, pois ao perceber que não era mais virgem e que seu namorado não cumpriria suas juras de matrimônio ela procura a justiça para acusá-lo de ter lhe deflorado e de não cumprir com sua palavra, deixando entender nas entrelinhas que Antônio não assumiu seu papel de homem pois não cumpriu com suas promessas e por tanto, adentrava o tribunal para conseguir algum reparo, é bem provável que ela estive buscando um casamento por meio da justiça, já que na maioria dos casos se o homem reparasse o mal passo estava livre do litígio.

Nesse sentido, o comportamento masculino também é regulado pela norma jurídica uma vez que o homem deveria honrar sua palavra efetivando a sua promessa, podemos perceber isto em vários discursos jurídicos presente em muitos processos, pois não é raro os discursos nos quais a conduta masculina está também atrelada ao reparo dos crimes sexuais, afinal o que se esperava de um homem honrado é que ele tivesse palavra e cumprisse com suas promessas.

A fuga do indiciado desde o inquérito policial perpassando o processo nessa situação pôde ter se configurado como sua “confissão de culpa”, pois este caso teve pôr fim a

criminalização do denunciado nas penas do artigo 267 do código penal, sendo condenado, sua prisão foi emitida, contudo as autoridades policiais não conseguem localizá-lo e com o passar do tempo o crime prescreve. E assim, terminara mais um caso de amor e sedução: o “*dom Juan*” “não reparou o crime, muito menos pagou por este, e a jovem Rosa Carolina deflorada, corria grande risco de ficar à mercê da prostituição.

Após os estudos dos casos de crimes sexuais apreendemos que Rosa Carolina não foi a única que teve uma história preenchida nas páginas dos processos crimes, além disso, não era também a única vítima desse tipo de delito, é preciso destacar que ao mesmo tempo em que os casos são diferentes na trajetória e nas experiências, eles são iguais no tratamento por parte da jurisprudência.

A história de Rosa Carolina nos chama atenção devido ao tratamento que os operadores da justiça deram ao seu caso, uma vez que, por não possuir uma família tradicional, sendo fruto de uma relação fora do leito conjugal, pois a mesma era órfã e sem rastro de paternidade em sua vida, dessa maneira o júri tenta em todas as instâncias desqualifica - lá, numa tentativa de persuadir as testemunhas questionando se a jovem não teria comportamentos libidinosos ou mesmo se já não estaria à mercê da prostituição, deixando evidente que já possuía uma opinião formada acerca da honestidade da vítima a priori da inquirição das testemunhas.

Tal concepção é nítida em questionamentos como: Será que a ofendida é considerada “mulher de vida pública”? Será que existiu outra pessoa além do acusado que também foi cúmplice do crime? . Para, além disso, há uma insistência por parte dos agentes da justiça em questionar as testemunhas se a jovem tinha outras promessas de casamento com alguém além do indiciado. Todas essas questões corroboram com a ideia de que devido a constituição familiar de Carolina que não correspondia aos padrões de família nuclear os agentes demonstraram de maneira contundente uma desconfiança em relação a versão dos fatos contada pela moça.

Este caso suscita questões de extrema importância para o entendimento das relações normatizadas pela moral vigente na época, como a estreita relação entre honra e virgindade, atrelada ao hímen, haja vista que, este é entendido como a dimensão material da virgindade feminina, e é centrado na ruptura deste que os exames de corpo de delito até 1938 estabeleciam a afirmação/ negação do crime de defloramento, não é por acaso que nos processos crimes o resultado deste exame era considerado a prova cabal para saber se a virgindade foi perdida. Dessa forma segundo Sueann Caulfield (2000) a virgindade para alguns juristas expressava sinônimo de integridade do hímen e a evidência médica do seu

rompimento se constituía como prova indispensável, e a este respeito a referida autora aponta que:

No caso de moças solteiras, a honestidade era, portanto, uma condição social e um atributo moral selados por um estado fisiológico. A desonra da mulher em qualquer um desses três planos ameaçava os outros dois, mas a ruptura do “selo” fisiológico era de longe o mais pernicioso, por tratar-se, nas palavras de Souza Lima, de “seu único dote natural irreparável”. Os juristas da virada do século (...) concordavam em que o defloramento devia ser punido porque, uma vez que a mulher perdesse a virgindade, ela estaria correndo um alto risco de cair na prostituição. (CAULFIELD, 2000, p. 78).

E para o imaginário social a mulher com a virgindade perdida deixava de ser honrada, logo estaria fadada a prostituição, pois ao ter relações sexuais fora do matrimônio as mulheres estariam se atirando a depravação, uma vez que, se não exercia sua sexualidade dentro do matrimônio com fins procriativos seguindo o ideal de construção familiar, não seriam mulheres honestas nem dignas, pelo contrário, recaía sob elas a designação de prostitutas, afinal, o sexo era visto para a procriação e jamais para saciar prazeres femininos.

De acordo ainda com Sueann Caulfield era preciso que a sexualidade feminina fosse controlada por parte dos homens para que a honra da família fosse resguardada já que, havia um medo de que despertar do desejo sexual feminino fora do casamento resultaria em uma ameaça à moralidade pública. Tal questão se fazia presente também na realidade da vila de Conceição do Coité e aparece de forma contundente nos processos crimes, mostrando uma verdadeira preocupação do corpo jurídico com a prostituição, este fato pode ser observado claramente no seguinte trecho extraído de um dado processo crime no qual a promotora pública expediu uma denúncia:

O acusado renova suas infâmias promessa de casamento e a vítima não quis ceder aos seus instintos bestial e ele pegou a apulso com “ braços de tigre” e “ desejo bestial” e desumanamente a desonrou como se verifica no corpo de delito. Depois de ter roubado de sua vítima o que ela tinha de mais precioso- a honra, beijo a como se isso fosse um ato digno. Esquecendo se de que era casado e que estava cometendo um crime e que tinha colocado na entrada da perdição e da prostituição a infeliz (PROCESSOS- DEFLORAMENTO...,1923, cx.22).

Com esses discursos é notório que a família deveria ser protegida e a quebra da virgindade significaria a entrada da mulher na prostituição, está se configura enquanto inimiga ferrenha que atenta contra a moral e a instituição familiar, já que inviabilizaria o casamento. Segundo Sanches “O temor que se tinha era que uma vez perdida a virgindade a mulher desperta para o gozo físico e sem o amparo familiar ou um casamento que a pudesse proteger acabasse se prostituindo” (SANCHES, 2009, p.04). Portanto, percebemos nitidamente que há uma preocupação central com o corpo feminino porque a mulher ao iniciar sua vida sexual

precisa ter a sua sexualidade controlada. E ao versar sobre a perda da virgindade fora do leito conjugal cabe apontar as considerações de Caulfield:

A ideia de que a perda da virgindade fora do casamento levava à prostituição era frequentemente explicada como um processo psicológico natural: uma vez que a sexualidade latente das mulheres fosse despertada, caso não fosse sublimada através dos afazeres maternos e de esposa, as mulheres seguiriam o seu impulso sexual básico para entregar-se a atividades cada vez mais depravadas (CAULFIELD,1996, p.157).

Dessa maneira é notório que a sexualidade feminina só encontrava legitimidade no exercício no casamento assim, de acordo com Leila Algranti (1993) desde o século XVIII que o imaginário social concebia a ideia da sexualidade feminina como algo que as mulheres não conseguiam controlar e justamente por isso é necessário uma vigilância, esta seria exercida pelos homens, os pais no caso das solteiras e em seguida por meio dos maridos com o casamento, aparato de controle do corpo feminino que disciplina a sexualidade dos indivíduos por meio de normas sobre a prática sexual.

Além do texto apontado acima, Magali Engel em seu livro “Meretrizes e doutores”, demonstra que o saber médico também construiu e disseminou tal discurso de que as mulheres não conseguiriam controlar sua sexualidade, pois segundo os médicos: o corpo feminino estaria por natureza mais predisposto a depravação sexual do que o dos homens, e segundo “o diagnóstico médico, a mulher seria mais ‘propensa’ do que o homem a ‘viver só dos sentidos’ e, por isso, ‘perderia a razão’ e ‘pecaria’ mais facilmente e de modo mais grave” (ENGEL,2004,p.82). Tais questões aliadas ao ideal de construção da família e manutenção da moral só corroboraram com a concepção de controle e vigilância da sexualidade das mulheres.

De acordo com os estudos sobre sexualidade feminina e os processos de defloramento, para resguardar a castidade era necessário controlar e vigiar a sexualidade feminina, afinal, a virgindade precisava ser protegida, e para tanto se fazia necessária a normatização do corpo feminino, prescrevendo um código de conduta que de certa forma obrigava as mulheres a se apossarem da condição de moça donzela, ocupando o lugar social de esposa, mãe de família. Dessa maneira, seguindo o conceito foucaultiano, a sociedade vigente estaria por meio de suas normas disciplinarizando os corpos.

Segundo Michel Foucault no livro “Vigiar e punir”, o processo de disciplinarização se instaura por meio de um conjunto de normas/regras reforçado por mecanismos de vigilância e de controle que forma/fabrica corpos dóceis, manipulando, modelando e treinando os corpos, nessa lógica: “É dócil um corpo que pode ser submetido,

que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.” (FOUCAULT, 2000, p.118).

Assim, estabelecendo uma comparação entre tais conceitos e a sociedade coiteense do período em questão (1917-1938), podemos perceber que o corpo feminino é docilizado por meio da vigilância em torno do comportamento, da conduta das mulheres que se efetiva por meio de regulamentos e julgamentos sociais nos quais resultam em normas/códigos de moralidade que se encontram em discursos disseminados pela/na sociedade e que são constituintes das formas jurídicas, estabelecendo controles, violências e punições aos corpos indóceis. Com efeito, é o poder disciplinar que adestra/fabrica indivíduos disciplinados e dóceis por meio de um conjunto de regras, dessa forma a sociedade exerce esse poder para obter controle dos indivíduos.

A concepção descrita acima se aplica de maneira contundente para a questão do controle do corpo feminino, haja vista que, era através do poder disciplinar centrado em um conjunto de regras que ditava os papéis atribuídos a mulher que o controle sobre seus corpos era exercido, pois este deveria ser adestrado, moldado para a construção familiar. Tal controle se fazia preciso para que o corpo feminino atendesse ao interesse da gestação e da reprodução, “docilizando” a mulher para cumprir seu papel de mãe e esposa. Ainda versando sobre esse controle veremos que o discurso produzido e disseminado pela medicina foi de grande contribuição, pois: o “interesse médico pelo corpo feminino, visto como palco da concepção e da gestação, expressa o objetivo de controlá-lo através de uma política de higienização que abrangia tanto os aspectos físicos quanto morais.” (ENGEL,2004, p.84).

De acordo com Magali Engel (2004), para a medicina, a realização do prazer em excesso e sem fins de reprodução se apresentava com uma doença física e moral, pois realizado desta maneira, o ato sexual estaria fora do casamento instituição moral e higiênica, na qual cabia as mulheres assumirem os papéis de esposas/mães.

Com efeito, versar sobre a sexualidade feminina requer discutir aspectos pertinentes a prostituição já que, como vimos anteriormente o controle do corpo feminino se dava para atender a construção do papel de mulher honesta e de mãe de família, e aquelas que por qualquer motivo não cumprisse tal regra e se entregasse a relações carnis fora do matrimônio e sem fins de procriação estaria fadada a depravação, já que ainda de acordo com o conhecimento médico, fora do leito conjugal o sexo deixava de ser saudável passando a ocupar o lugar da perversão e atingindo o status de doença, e a este respeito Engel nos mostra que:

O discurso sobre o sexo seria basicamente formulado através de duas temáticas centrais e contrapostas: a da *prostituição*, concebida como espaço da sexualidade doente, como lugar das perversões; e a do *casamento*, concebido como instituição higiênica e único espaço da sexualidade sadia reconhecido no discurso. Desta forma, a sexualidade sadia é definida pela ideia de *prazer comedido*—nem excessivo, nem ausente—, que garanta a reprodução da espécie e não ameça a integridade do corpo. (ENGEL, 2004, p.73) (grifo do autor)

Dessa forma, é notório que para as mulheres sua sexualidade só poderia ser vivenciada de duas formas: como esposa e mãe de maneira sadia e higiênica, pois assim, praticaria o sexo para a reprodução, sem excessos, erotismo e não se dariam ao desfrute do prazer lascivo, haja vista que, ao matrimônio imperava o respeito e tal deleite só deveria encontrar espaço na prostituição, esta foi amplamente divulgada pelo saber médico como parte integrante da sexualidade doente e pervertida. Logo, toda mulher solteira e não virgem era considerada prostituta, tal discurso foi largamente influenciado pela medicina, apropriado e utilizado, principalmente pelos operadores da lei, pois como nos mostra Sueann Caulfield (2000) que no código de 1890 estava subentendido que se uma mulher solteira não fosse mais virgem era considerada uma prostituta iminente.

Muitas foram às expressões utilizadas para se referir as mulheres que perderam sua castidade tais como defloradas, mulheres perdidas, contudo, todas essas nomeações significavam a desonra sexual e ainda segundo Caulfield a frase mulher de vida livre correspondia a mesma ideia de mulher pública. Tais afirmações fossem no uso popular ou no jargão jurídico eram sinônimos de prostitutas em fins do século XIX, não é por acaso que tantas vezes esta expressão aparece nos discursos jurídicos, inclusive nos textos referentes aos processos crimes da vila de Conceição do Coité, afinal toda mulher que os operadores da lei desconfiavam de sua honestidade eram vistas dessa forma, já que a prostituição também apresentava um julgamento moral e os agentes recorriam constantemente a essa face.

Voltando nossos olhares para o caso de Rosa Carolina veremos que do ponto vista social ela tornou-se uma mulher de vida pública, ficando desamparada e uma vez lançada à condição de desonrada, adquirir um enlace matrimonial e tornar-se uma “mãe de família” como manda a moral vigente seria quase impossível, logo se o crime não foi reparado Carolina perdera o bem mais precioso para uma moça, a honra, e assim, ficaria à mercê da prostituição.

Rosa Carolina não foi a única vítima de crime sexual e a minha busca por documentos referentes a esse tipo de delito não cessou com seu caso, imersa nas caixas repletas de documentos eis que encontro um processo do ano de 1922, referente a má conduta de um tabelião de notas, que prendeu minha atenção de tal modo que mergulhei nas

estrelinhas da denúncia, onde encontro uma mulher atrelada a condição de prostituta sendo apontada como um agravante para manchar a reputação do dito tabelião, para a minha surpresa a dita mulher possuía exatamente o mesmo nome que Rosa Carolina, e ao analisar sua história, bem como a sua trajetória como órfã de mãe e sem registro de paternidade em sua vida, vítima de um crime de defloramento, suponho que se trate da mesma pessoa.

Tendo encontrado em um processo movido pela promotoria pública contra o tabelião de notas de Conceição do Coité, nesta documentação consta que a dita mulher de nome igual ao de Rosa Carolina possuía relações ilícitas com o referido senhor convivendo com este em forma de concubinato. A fama de desordeiro do citado funcionário e a esta acrescentado vários inquéritos policiais por viver embriagado inclusive em seu ofício e por ameaçar as pessoas até mesmo armado, lhe renderam uma denúncia expedida pelo promotor público como se verifica no seguinte trecho:

Outras queixas e de maior gravidade vão surgindo contra o referido funcionário de modo a torná-lo incompatível para o exercício do cargo de que se acha investido. Assim (...) mulher de vida pública e escandalosa, com quem vivia se não amancebado, em relações muito estreitas, o tabelião de notas do Termo de Conceição do Coité, de tal jeito que abandonaria a própria casa e a família sem recursos necessários de subsistência, devido à falta de compostura moral e ao vício da embriaguez habitual a que se entregou, essa própria mulher já vem dele dar queixa como se vê do próprio inquérito procedido. (...) Além dos maus tratos dados a própria família, sem poupar ao menos nessa vida desbragada e dissoluta a sua velha progenitora. (PROCESSOS- CRIME, 1922, cx. 76).

Para tanto, percebemos que a mulher apontada como concubina está sendo tratada como mulher de vida pública e nos revela que ela seria mais um pivô pela destruição do lar do referido tabelião, uma vez que, o mesmo além de sustentar o vício da embriaguez deixara também de prover o sustento da sua família para manter tal relação ilícita.

Outra evidencia que me faz supor que as ditas mulheres envolvidas em ambos os processos possam ser mesma pessoa é pela atitude de prestarem queixas sempre que necessitaram, afinal, a presença feminina em uma delegacia não era algo bem visto pela sociedade da época por se tratar de um espaço público e segundo os bons costumes não cabia a este meio a presença de mulheres desacompanhadas de uma figura masculina, além disso, era preciso muita audácia para se dirigir a este recinto predominantemente masculino e denunciar um homem.

A coragem em frequentar a delegacia torna-se um indicativo de que provavelmente estamos versando sobre a mesma pessoa, pois se no processo de defloramento Rosa Carolina procurou as autoridades para denunciar o delito sofrido, no processo do tabelião, a mulher também não hesitou em comparecer a delegacia para prestar queixar contra o dito tabelião. Contudo, minha afirmação se deu maneira hipotética pois sabemos que em se tratando de

fontes escritas muitas vezes estas apresentam lacunas, e com os processos judiciais também não seriam diferentes.

Tendo-se em vista as expressões e ideias expostas nos processos acerca de mulheres que vivenciaram sua sexualidade de maneira ilícita torna-se evidente que todas elas foram consideradas prostitutas, pois de acordo com a concepção vigente o meretrício não se restringia a venda do corpo, pelo contrário era algo bem mais abrangente, como nos afirma Magali Engel sobre a classificação da prostituição.

Como podemos observar, o significado da palavra é bastante amplo, compreendendo o conjunto das relações sexuais consideradas, de acordo com a perspectiva médica, como antinaturais e/ ou moralmente condenáveis. As condutas sexuais qualificadas como imorais podem ser reconhecidas no discurso, atreves das associações e identidades entre prostituição e adultério, infidelidade, concubinato, mancebia, união criminosa, poligamia. A prostituta é vista não apenas como a mulher que “publicamente mercantiliza com os prazeres sexuais, “mas também como aquela que “trasnviada das regras da honestidade entretém relações ilícitas com mais de um indivíduo” ou, ainda, como aquela que “usa e abusa dos prazeres sexuais sem a intenção de procriar” (ENGEL,2004, p.86)

Dessa forma toda mulher que independente da circunstância tiver relações sexuais fora do matrimônio era considerada prostituta, mas sua situação poderia ser amenizada caso conseguisse reparar o mau passo mediante um casamento, tal circunstância muitas vezes acontecia com as mulheres mais abastadas e que geralmente resolviam o conflito entre a família sem ocupar a justiça.

Quanto às mulheres mais pobres não tinham essa sorte, haja vista que, se quisessem ter algum reparo se aventuravam nos processos judiciais na tentativa de resolver suas vidas, o que na grande maioria das vezes não ocorria, pois dificilmente os agressores se casavam com elas, e para aquelas que conseguiam a companhia masculina em suas vidas continuariam a carregar a mancha da desonra já que muitas passariam a viver em relações de mancebia ou concubinato, e com relação às mulheres que continuassem na condição de solteiras e tendo relações carnavais com mais de um homem também eram consideradas desonradas. Logo, independente da relação que viessem a possuir com algum homem elas seriam consideradas mulheres públicas, praticando uma sexualidade doente e carregando consigo o ideal de imoralidade.

O crime de defloração apresentava o matrimônio como uma solução para reparar o erro, uma espécie de maneira para conformar as famílias das vítimas, bem como oferecer uma vida honesta para as mulheres, contudo, na prática a estimada solução não acontecia, o que de fato ocorria era uma série de conflitos judiciais e que na maioria das vezes

as mulheres sempre saíam prejudicadas, como podemos observar no seguinte texto de Maria Aparecida Sanches:

O que parecia ser na definição penal como uma disputa de fácil solução —impor pela força da lei a união matrimonial do homem com a mulher que ele havia desvirginado — na prática convertia-se em conflitos nos quais diversas concepções sobre honestidade, virgindade, pudor, namoro, casamento e bom comportamento se defrontavam. (SANCHES, 2014, p.41)

Assim, da mesma forma que Sanches denuncia essa circunstância para Salvador em Conceição do Coité também não foi diferente, pois ressaltamos com os casos estudados que esse discurso que apresentava o casamento como uma solução rápida e eficaz perde sentido já que as mulheres tiveram que adentrar na justiça e passaram anos esperando algum tipo de reparo, o que para os fatos aqui analisados não houve, uma vez que, dos sete casos considerados nenhum acusado ofereceu matrimônio as mulheres em troca do fim do processo, nem mesmo o fato de algumas delas estarem grávidas foi levado em consideração pelos denunciados. Do total de sete casos quatro praticaram ato sexual utilizando promessas de casamento como artifício para a conquista. E se ampliarmos a análise da trajetória dos indiciados no curso do processo constataremos que nenhum cumpriu a penalidade estipulada pelo tribunal como se verifica na tabela abaixo.

Tabela 07- Indicativo da trajetória dos acusados.

Condenados	Foragidos	Detidos no curso do processo	Absolvidos	Cumpriu pena	Total dos casos
04	04	02	03	0	07

De acordo com os dados extraídos da tabela apreendemos que dos sete acusados quatro foram condenados e no decorrer do litígio estes quatro indiciados tiveram prisão preventiva emitida, no entanto apenas um deles foi preso, e posteriormente liberado. Os réus na verdade passaram o decurso do processo foragidos e quando saiu a sentença todos se encontravam ainda em fuga, tornaram-se condenados e na condição de fugitivos da justiça não cumpriram pena e devido ao lapso de tempo o crime teve a penalidade extinta dada a prescrição do delito.

Quanto aos três réus que foram absolvidos possuíam advogados e apostaram sua liberdade nessa defesa, fato este que possivelmente tenha contribuído de maneira contundente para a absolvição, uma vez que, quando os indiciados apresentam advogados estes tentam a todo instante desmoralizar e desqualificar as mulheres atacando sua honestidade e apontando os réus como inocentes, inclusive, foi mediante a interferência de um defensor que um dos indiciados que foi detido no desenrolar do litígio conseguiu a liberdade, este acusado estava entre os três réus que foram absolvidos.

Enquanto que para os homens a punição do ponto de vista legal era quase inexistente, para as mulheres as consequências de um defloramento eram desastrosas, sua honestidade passaria a ser questionada e recairia sobre elas uma reputação negativa, fato este que impulsionou muitas mulheres a ficarem a merecer das relações ilícitas, já os homens eram punidos de forma mais branda; podendo ser considerados homens sem palavra, estando sujeitos a violências físicas deflagradas por familiares das vítimas, mas estes eram casos raros. Contudo, ainda que para a sociedade fosse de certo modo aceitável que o homem dispusesse de uma liberdade sexual maior que a mulher, a ideia de seduzir e desonrar as mulheres não era entendida como um ato de homem honrado, afinal, os sedutores não eram vistos por famílias que queriam um bom casamento para as suas filhas. No entanto tais punições em muitos casos não eram suficientes para coibir ou mesmo impedir os crimes de defloramento, além disso, não era raro que os sedutores ainda por cima adquirissem em alguns casos a fama de “macho viril”, como podemos observar nos casos apontados por Maria Aparecida Sanches para a realidade de Salvador:

Num contexto de uma sociedade marcadamente machista, as ambiguidades advindas das conflitantes noções de honra e honestidade acabaram gerando a certeza da impunidade masculina e em vez de coibir o defloramento, enquanto prática delituosa, provocou a fixação machista pelo hímen e o “culto a himenolatria”, causa de ruidosos crimes passionais. Apesar dos discursos condenatórios o “coleccionador de cabaços”, como se denominava o homem que havia deflorado muitas mulheres, lograva ganhos positivos de sua conduta sexual em relação à construção da masculinidade, e prestígio social entre os outros homens por sua virilidade e competência como sedutor.”(SANCHES,2009, p.09)

Tendo-se analisado os processos crimes na realidade de Conceição do Coité podemos perceber que muitos homens tinham tal fama, e acredito que a falta de punição desses delitos também contribuiu para a disseminação de tal conceito machista, bem como colaborou para que os homens não tivessem receio ao cometer tal delito usando a sedução, falsas promessas de casamento ou mesmo a força bruta. Inclusive muitos desses acusados eram casados e nem mesmo este fato era considerado como um empecilho para a prática do crime, como podemos ressaltar na tabela abaixo.

Tabela 08- Estado civil dos indiciados

Envolvidos nos processo	Solteiro (a)	Casado no civil	Casado religiosamente	Não consta	Total
Acusados	02	01	03	01	07

De acordo com os dados apontados acima percebemos que a maioria dos acusados envolvidos nos defloramentos eram casados, pois mesmo que o casamento religioso não tivesse a validade legal, perante a sociedade tinha valor equivalente a uma união respeitável, segundo a análise dos processos alguns desses homens possuíam filhos, contudo nenhuma dessas questões eram levadas em conta quando o assunto era desonrar moças, uma vez que, não era raro encontrar indiciados que apresentavam por “hábito” desonrar as moças, considerados por muitos dos depoentes como “sedutores de plantão”.

Revisando os documentos encontro um caso no qual podemos ver claramente que a intenção do ofensor era apenas seduzir a moça utilizando além de falsas promessas a força física: O delito ocorre em abril de 1930 na casa da vítima, (13 anos) o acusado era casado religiosamente, pai de cinco filhos incluindo crianças, possuía 28 anos de idade.

Como consta no auto de perguntas a ofendida, o acusado pegou a vítima pelo braço depois de lhe fazer muitos agrados fizera sentar-se no chão e a desonrou provocando muitas dores e impedindo a moça de gritar, ao mesmo tempo tentava lhe convencer que aquilo era normal e que ela não ficaria desonrada muito menos grávida, na mesma ocasião prometeu casar-se no civil com a vítima e lhe levar para o recôncavo. A menina ainda dissera que há muitos dias o referido indiciado vinha lhe perseguindo. (PROCESSOS- DEFLORAMENTO, 1930).

Na tentativa de se livrar do processo o acusado afirma que cometeu o crime, mas que de fato possuía a intenção de se casar com menor, afirmativa que não se sustenta tendo em vista que ao ser questionado se ele não teria remorso em ser um homem de família que praticou um crime com uma criança incapaz de obter matrimônio por não ter idade para tal compromisso e que dessa forma não teria como reparar o crime, ele se limitou a responder que não pensou nessas questões, pois foi atentado pelo “cão”. Esse sem dúvida alguma se tratava de um sedutor que para saciar seus desejos devassos e depravados não hesitou em abusar de uma criança utilizando-se de mentiras e ilusão, tendo consciência de que a menor corria sérios riscos de se tornar uma prostituta.

No momento em que o indiciado é questionado sobre seu papel enquanto homem de família os operadores da justiça objetivam regular a honra masculina estampando uma visão sobre a conduta que se deve esperar de um homem, caberia e ele honrar sua palavra, salvaguardar a instituição familiar e recusar seus instintos de sedutor.

O caso mencionado acima ao versar esse papel do homem de família, nos faz pensar outra face das relações entre homens e mulheres que é a normatização dos corpos masculinos, está se faz presente através de um discurso social que produz também corpos masculinos e normatiza seus comportamentos para a construção da família como finalidade última de sua realização pessoal e humana.

Em oposição a concepção de feminilidade que ditava a mulher como frágil, submissa, passiva e voltada para conceber a maternidade, estava o perfil masculino voltada para o cumprimento de sua palavra, a bravura, virilidade e trabalho. Como nos esclarece Caulfield “Um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, respeitável e leal; ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra” (CAULFIELD, 2000, p. 77). Assim, o comportamento esperado para os homens era o de trabalhador e leal a sua palavra, seus papéis sociais esperados são os de provedores do lar e pais, que devem honrar e preservar a honra das mulheres, exceto aquelas que por “desvio natural”, conforme nos esclarece Engel (2004) se dedicavam à vida de prostituição e dos prazeres mundanos.

Esses códigos de masculinidade se fazem presente na peça processual com grande ênfase e nos mais variados discursos produzidos pelos agentes técnicos, desde os advogados quando querem inocentar seus clientes tentam de maneira contundente provar que seu cliente é um homem honrado e honesto, pois é trabalhador, já os promotores recorrem aos códigos de masculinidade para expressar qual é o comportamento esperado por um homem que deflora uma mulher, usando dessa mesma conduta para mostrar ao júri que aqueles que não seguem o comportamento destinado ao perfil de masculinidade também deve ser punido.

Ao analisar os processos crimes é possível vislumbrar que existiam para a época vigentes elementos constitutivos da masculinidade e moralmente esperados, e ainda que para os homens que não seguissem esse perfil não tivessem uma punição social tão severa quanto para as mulheres, sobre eles também recairiam consequências negativas, sendo sentenciados socialmente, pois de modo geral a sociedade não concebia com bons olhos a ideia de ter no seio da família um homem desordeiro, que não provém o sustento da família, ou vive na embriaguez, ou ainda que tenha por hábito desonrar as moças, uma vez que tais condutas não condizem com o comportamento propenso para a construção familiar algo extremamente importante para a moral vigente.

Os casos aqui trabalhados entre outras coisas nos fazem refletir sobre a relação entre acusado e vítima nos mostrando que os atos ilícitos ou depravados como a sedução ou o abuso sexual nem sempre eram motivados por relações de namoro ou compromisso de casamento como se verifica na tabela abaixo, levando em consideração que esses dados são de acordo com as declarações das vítimas.

Tabela 09- Relação ofensor vítima

Relação ofensor/ vítima	Quantidade
Namorados	01
Vizinhos (moravam na mesma fazenda)	04
Noivos	01
Empregado do pai da vítima	01
Total dos casos	07

Assim, é perceptível que na maioria dos casos o abuso sexual ou a sedução ocorriam independentes das relações de namoro, noivado ou parentesco, com relação aos atos sexuais é preciso destacar que a sedução foi responsável pela maioria deles, pois dos sete casos analisados quatro foi praticado com promessa de casamento.

Ao discutir sobre a virgindade se faz necessário abranger tal discussão e incluir uma questão que é central que é a honra feminina e seus desdobramentos, para tanto, cabe apontar as considerações da autora Leila Mezan Algranti em sua obra *Honradas e devotas: mulheres da colônia* que aborda este conceito na conjuntura de mulheres que se tornam freiras, embora o meu objeto não seja as mulheres que viveram em reclusão, mas sim aquelas que adentraram a ordem pública, julgo importante trazer as considerações dessa autora, haja vista que, a configuração do conceito de honra apresentado por ela serve para ambos os grupos de mulheres e apresenta grande relevância para analisarmos o julgamento da honra presente nos processos de violência:

A preservação da honra feminina não era, portanto, assunto que dissesse respeito apenas às mulheres, mas por extensão também aos homens. A honra da mulher era antes de mais nada algo sobre o qual se empenhavam todos os homens e também as

instituições por eles representados: a igreja e o Estado. A honra feminina configurava-se então como um bem pessoal de cada mulher, uma propriedade da família porque poderia atingi-la, e também um bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral (ALGRANTI, 1993, p.113)

Nessa perspectiva é notório que conceitos como honra, virgindade e honestidade estavam intimamente ligados e se faziam presentes com bastante força na vida das mulheres, cabendo ao homem a proteção da honra feminina para atingir a família, em um controle que em nome da moral tinha que ser exercido para manter a honestidade. Assim, a honra era também uma questão social, pois passava pela vigilância da moral que é coletiva, saindo do âmbito privado para o público, pois a honra feminina era produto de um código moral.

Portanto, percebemos que o discurso de proteção a honra feminina se atrela à estratégia de manutenção da honra da família, elemento tão importante para as sociedades das décadas de 1920 e 1940, com destaque para a coiteense, dessa forma compreendemos o quanto era imperativo a defesa da castidade das mulheres, cabendo ao homem salvaguardar a honra das mulheres e regulando o comportamento feminino no lar.

O discurso de proteção da honra feminina passava também pelo controle do corpo feminino como já vimos antes, para tanto se fazia necessário a vigilância e nessa lógica o poder centralizado no olhar social foi muito utilizado para tentar manter as concepções morais pertinentes a sexualidade feminina e construção das famílias nas relações sociais, pois havia uma opinião coletiva acerca de tais concepções e uma visão punitiva para quem as burlasse. Este olhar social e opinião coletiva também se materializavam em uma forma de poder a qual Michel Foucault denominou de *panopticon*, este consistia em um olhar que: “vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observara as si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo.” (FOUCAULT, 2001, p. 218).

Tal olhar ao mesmo tempo em que imprimia uma opinião coletiva fazia com que as pessoas de maneira individual e isolada também compactuassem com a opinião grupal acerca do que é certo ou errado, de tal modo que tornara o indivíduo um vigilante de si mesmo inclusive quando estivesse sozinho, esse olhar social fixava uma consciência reguladora e vigilante das ações pessoais. A este respeito Foucault afirma que “este reino da ‘opinião’(...) é um tipo de funcionamento em que o poder poderá se exercer pelo simples fato de que as coisas serão sabidas e de que as pessoas serão vistas por um tipo de olhar imediato, coletivo e anônimo.” (FOUCAULT, 2001, p. 216).

Com efeito, podemos observar nitidamente nos casos de defloração o quanto que esse olhar social se fez presente nas vidas das vítimas, uma vez que, sua honestidade era questionada, seu modo de viver julgado e suas condutas sentenciadas de acordo com o que esse olhar social produzia a respeito dessas mulheres, tal vigilância social impressa na forma de depoimentos das testemunhas nos litígios era tão relevante para o fechamento dos processos que por várias vezes o libelo acusatório afirmava diversas vezes que entre as provas do crime estavam o depoimento das testemunhas, e como mencionei no capítulo anterior deste trabalho, a vida das vítimas era constantemente esmiuçada, detalhada a ponto de evidenciar que o olhar social sobre a conduta das vítimas pesaria muito sobre a sentença do processo. Afinal, de maneira geral todos os agentes técnicos questionam de maneira quase unânime a conduta da vítima, questionam o modo como vivem, se saem sozinhas, se tem mais de um namorado, enfim é o panopticon, se mostrando no modo como os vizinhos, os amigos e toda a sociedade coiteense vigiavam o corpo feminino. Trava-se uma vigilância que estava em todos os lugares e esquadrihando o cotidiano das mulheres.

2.1 Condição feminina na vila de Conceição do Coité uma análise de gênero

Diante dos dados obtidos com a análise dos processos crimes é possível vislumbrar uma espécie de perfil dessas mulheres que tiveram suas vidas transformadas devido a perda da virgindade antes do matrimônio, para além disso, ao ocuparem as páginas dos processos crimes tiveram suas intimidades despidas, sua honestidade exposta e questionada, seu modo de viver julgados e em muitos casos seus comportamentos sentenciados. Com base nas histórias aqui estudadas podemos pondera aspectos que nos revelam o que seria ser mulher na vila de Conceição do Coité, sobretudo, deixo claro que não tenho a pretensão de generalizar o que seria a condição feminina, dada as limitações provenientes das lacunas deixadas pelo corpus documental utilizado para a composição desta pesquisa, contudo pretende-se apontar alguns elementos significativos que denotam algumas características das mulheres pobres da vila.

As mulheres envolvidas nos crimes de deflorações aqui consultados possuíam geralmente entre 13 e 18 anos de idade, residentes em fazendas, com seus pais ou parentes, solteiras, a maioria analfabetas e pobres, tendo como profissão a ocupação como doméstica e o serviço doméstico, tais nomeações aparecem com frequência nos processos, contudo não deixa claro se esses termos se referem ao trabalho realizado pelas mulheres em suas próprias casas ou se é referente a uma atividade remunerada desenvolvida em outros lares.

Tendo-se observado os defloramentos percebemos também uma ligação entre os casos amorosos e a condição financeira das moças, pois vários depoimentos nos mostram que para além da promessa de casamento os acusados prometem lhes dar melhores condições de vida, fato este que provavelmente era desejado pelas moças dada a sua condição social e aspiração de um bom casamento.

Tal aspecto pode ser vislumbrado em um caso de defloramento no qual a jovem afirmou em seu depoimento que tivera relações carnais com um dado homem por várias vezes inclusive na residência do mesmo, ela sabia que ele era casado religiosamente, inclusive à esposa do referido homem sabia de tais deleites ilícitos, a jovem deflorada ainda afirma que ele não lhe prometeu casamento, mas assegurou lhe sustentar. Contudo, apesar do casamento religioso ser visto com bons olhos pela sociedade as mulheres sabiam que este não tinha valor legal, e sendo assim, os acusados seriam livres para casar-se com elas no civil caso desejassem, dessa maneira não haveria empecilho para a realização das promessas de matrimônio realizadas em leitos amorosos.

Versar sobre as mulheres requer analisar o conceito de gênero, pois este é de extrema importância para entender as relações sociais, e para fomentar essa discussão cabe trazer as ideias de Rachel Soihet sobre esse termo: “o gênero se torna, inclusive, uma maneira de se indicar as ‘construções sociais’ a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres” (SOIHET,2011, p. 266). Para, além disso, segundo Joan Scott (1995): o gênero é uma forma de significar as relações de poder e não pode ser entendido de maneira isolada constituindo um binarismo, mas sim de forma relacional, e é nessa relação que as diferenças se acentuam.

Ainda imersa nessa discussão conceitual aponto que segundo Joann Scott (1995) o gênero é uma categoria definida através de construções sociais que envolvem símbolos e significados e que ultrapassa a questão biológica, uma vez que o ser homem e o ser mulher vão sendo moldado por meio dos valores, hábitos, características, formas de ser e de vestir pelas sociedades para representar e distinguir o feminino do masculino e que são ensinados socialmente.

No bojo dessa discussão cabe apontar que a construção das concepções de feminilidade e masculinidade, são forjas pela sociedade e que a todo o momento está sendo incorporadas pelo conjunto de normatizações e dispositivos de controle e de vigilância que a sociedade tenta impor para que seja internalizado pelas pessoas, principalmente pelas mulheres, para que cada uma delas saiba seu lugar e exerça seu papel feminino.

Ao discutir as relações de gênero se torna imprescindível trazer também o conceito de poder, pois as relações são tensionadas, hierarquizadas através do poder, contudo este não é estático, centralizado muito menos dicotômico, está disseminado, como nos assegura Foucault:

“O poder não é substancialmente identificado como um indivíduo que o possuiria ou que o exerceria devido seu nascimento; ele torna-se uma maquinaria de que ninguém é titular. Logicamente, nesta máquina ninguém ocupa o mesmo lugar; alguns lugares são preponderantes e permitem produzir efeitos de supremacia” (FOUCAULT, 2001, p.219)

A este respeito, podemos ponderar que o poder está pulverizado e não se refere a uma personificação, está disperso em constelações, portanto é preciso enfatizar que o poder se faz presente inclusive em relações desiguais, nas quais os homens mesmo exercendo um controle sobre os corpos e a vida das mulheres, estas mesmo em sociedades que lhes apontam a submissão como dever, também são detentoras de poderes, a exemplo disso é o fato de adentrarem a justiça para reclamar reparo do delito, e quando também voltam a delegacia para fazer algum tipo de denúncia contra seus maridos ou concubinos. Resistindo a opressão e de certo modo transgredindo a ordem vigente.

Sobre a relação entre poder e resistência Michel Foucault (2001) nos alerta que no momento em que há uma relação de poder existe também uma probabilidade de resistência, pois não somos jamais aprisionados pelo poder, podemos sempre mudar sua dominação em determinadas condições e segundo uma estratégia. Tal associação pode ser vislumbrada nos estudos sobre as histórias femininas aqui apresentadas, pois apesar de tudo o que era imposto por uma espécie de poder normatizador pela sociedade vigente, muitas foram às mulheres que a esse tipo de poder resistiram e burlaram as regras com suas estratégias, fosse para adquirir um casamento, fosse para tentar que os homens pagassem pelo delito que cometeram ao seduzi-las e em seguida abandoná-las, soma-se a isto o fato de que muitas resistiram às concepções de honestidade feminina e adentraram o espaço público para trabalhar, ou mesmo para denunciar as violências sofridas. Afinal, “para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele. Que, como ele, venha de ‘baixo’ e se distribua estrategicamente.” (FOUCAULT, 2001, p.241).

Com efeito, relacionamos o pensamento de Maria Aparecida Sanches com a perspectiva de Scott (1955) acerca do gênero como a primeira maneira de significar as relações de poder, podemos ressaltar que ambas estão analisando a categoria gênero da mesma forma, contudo Sanches aprofunda as relações de poder em torno do gênero como

também aponta a necessidade de se pensar esse termo relacionado a outros para se chegar a uma compreensão mais ampla, pois:

“As análises de gênero têm se mostrado extremamente úteis ao evidenciar as diversas clivagens nas quais estavam inseridos homens e mulheres: étnicas, raciais de classe social, (...) há a necessidade de transformar a construção das identidades de gênero numa perspectiva relacional, determinada pela posição do indivíduo quanto à classe social e dentro do conjunto das relações étnico/ raciais”. (SANCHES, 2010, p. 16)

Contudo, esta pesquisa pretende abordar as questões de gênero estabelecendo relação entre homens e mulheres pertencentes às camadas populares, uma vez que, as situações e casos aqui estudados são referentes às mulheres pobres, pois a maneira de lidar com as relações amorosas e com a perda da virgindade antes do casamento é concebida e resolvida de forma diferente pelas famílias mais abastadas, já que na grande maioria das vezes são as mulheres pobres que se expõe nos tribunais do júri em busca de reparo para os delitos sexuais, e apesar das noções de feminilidade se referirem a todas as mulheres, o universo feminino apresenta realidades distintas e por tanto a punição e o resultados dos casos de defloração proporcionam finais e consequências também diferentes. Dentre as diferenças dentro do universo feminino cabe destacar segundo Rachel Soihet as formas de legitimar uma união entre homem e mulher:

Embora o casamento para a classe dominante fosse a única via legítima de união entre um homem e uma mulher, constituindo-se para a última no ideal mais elevado de realização, era proporcionalmente pequeno o número de pessoas casadas em relação ao total da população. O fato é que no seio dos populares o casamento formal não preponderava. Isso se explica não só pelo desinteresse decorrente da ausência de propriedades, mas pelos entraves burocráticos. (SOIHET, 2010, p. 367)

Decorrente dos custos e dos entraves burocráticos percebemos que para as pessoas mais pobres o casamento civil não era oportuno e para a realidade de Conceição do Coité tal situação também não era diferente, tendo em vista que o número de pessoas solteiras e casadas no religioso era bem maior que as uniões oficializadas no civil, ainda sobre a questão do estado civil devemos considerar os concubinatos, pois este é um dado que se encontra entre esse número dos solteiros, pois ao declararem seu estado civil as pessoas que viviam em relações concubinas se auto denominavam solteiras.

Para as mulheres pobres da vila de Conceição do Coité independente do que tenha provocado seu defloração (abuso ou sedução) as consequências certamente não se centravam na construção de uma família de maneira honesta por meio do casamento, muito menos conseguiriam galgar a reputação de mãe de famílias, mulheres honestas, para essas

jovens que muitas vezes acabaram grávidas, lhes restaria à fama de mulher de vida livre, o desamparo econômico e também as relações consideradas ilícitas.

Várias foram as mulheres que tiveram sua honestidade questionada e julgada por não se adequarem ao perfil de honestidade vigente, Rosa Carolina foi uma delas, pois ao ter como profissão o serviço doméstico e supunho trabalhava na casa dos outros para prover o seu sustento, pois não tinha pai e nem mãe, e ao morar com familiares, que também eram pobres e analfabetos, na qual o sustento da casa era obtido pelo marido de sua tia por meio do ofício de vaqueiro, e por ter um certo hábito de sair para a casa dos parentes, já foi julgada a priori pelos operadores da justiça, mesmo tendo depoentes que atestaram seu bom comportamento e um deles afirmando que a referida moça não se ausentava de seu lar para vadiagens.

Com efeito, imersa na discussão conceitual do termo mulher, sinalizo que esta pesquisa pretende delinear um perfil feminino que não é obediente as amarras dos sistemas excludentes e, portanto, rebeldes como salienta Rachel Soihet no livro *Domínios da História*:

“Em oposição à história ‘miserabilista’ na qual se sucedem as mulheres espancadas, enganadas, humilhadas, violentadas, sub-remuneradas, abandonadas, loucas e enfermas emerge a mulher *rebelde*. *Viva e ativa, sempre tramando, imaginando mil astúcias para burlar as proibições, a fim de atingir os seus propósitos*”. (SOIHET,1997, p.403) (grifo meu)

Minha abordagem sobre as lutas cotidianas das mulheres para conviver em um sistema social que propunha a igualdade e cidadania, mas que na verdade continuou a ser excludente e demarcando lugares sociais principalmente para as mulheres segue por um viés diferente daquele que é proposto por movimentos feministas do século XIX. Pois, esses movimentos pretendiam mostrar a História das Mulheres por meio da perspectiva biográfica enfatizando apenas as mulheres que se destacavam em meios sociais dominados por homens e apontavam essas mesmas mulheres como um modelo. Concordo que tal perspectiva foi importante, haja vista que, mostrou a inserção feminina em setores tidos como masculino, no entanto pensar a História das mulheres apenas nessa perspectiva biográfica é restringir de mais a própria atuação e experiências femininas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se debruçou sobre as relações conflituosas que permearam os crimes de defloramento, bem como, suas implicações principalmente para as mulheres pobres. Contudo, desejo salientar que as temáticas que envolvem os defloramentos são amplas e delas podem emergir diversas possibilidades de estudo, bem como, outros olhares podem ser acrescidos a esta pesquisa, portanto, não tenho a pretensão de assegurar que a problemática dos crimes de defloramento esteja resolvida, pelo contrário minha pesquisa pretende colaborar para a ampliação dos estudos e análises sobre tais delitos.

Com efeito, esta pesquisa recuou no tempo para dar visibilidade ao cotidiano e as relações de namoro e abuso sofridos por muitas mulheres nos primeiros anos da República na Vila de Conceição do Coité, desse modo, estamos transpondo o silêncio que gravita em torno das histórias de muitas mulheres pobres oriundas de espaços rurais que ocuparam as páginas dos processos crimes e adentram o âmbito judicial na tentativa de um reparo dos crimes sofridos contra sua honra.

Consideramos que não dá pra ler esse conjunto documental e pensar que a justiça será feita ou que o acusado de fato será punido, assim, não devemos ler os processos como se estivéssemos embarcando em uma busca pela verdade dos fatos, pois ficaremos frustrados porque não vamos encontrá-la, haja vista que, mesmo sendo um documento produzido pelas instâncias judiciais apresenta a visão jurídica dos crimes, recortes, discursos e versões que são construídos para reforçar as falas dos sujeitos envolvidos.

Ao analisar os processos de crimes de defloramento é importante destacar que a sentença não deve ser interpretada como a parte mais relevante, pois é no decorrer do processo que conseguimos obter boa parte das informações pertinentes a nossa investigação, é ao longo da peça processual que os discursos e as falas vão nos revelando aspectos privilegiados para a pesquisa, é nas entrelinhas dos depoimentos, dos interrogatórios que conseguimos apreender muito do cotidiano popular, seus hábitos, valores, seus costumes, papéis sociais destinados a homens e mulheres, todo esse conjunto de informações nos faz compreender melhor relações conflituosas e de poder atravessadas pelo viés do gênero e oriundas dos discursos produzidos pelo machismo.

Após retomar as implicações do presente trabalho, julgo necessário apresentar algumas considerações oriundas das análises tecidas ao longo desse estudo, com efeito, podemos assegurar que, para as vítimas de defloramento tentar conseguir algum reparo pelo

delito sofrido implicava trilhar um longo percurso judicial, o qual não era nada fácil, pois tinham que em primeira instância provar sua honestidade, algo muitas vezes complicado de se fazer frente a um júri majoritariamente masculino e que por várias vezes se mostrava está mais propenso em investigar a conduta e o comportamento das vítimas do que o delito em si. Para além disso, para provar sua honestidade as mulheres deveriam se enquadrar nos padrões de honestidade vigente os quais imprimiam um perfil de feminilidade ligado ao recato, submissão e preservação da virgindade, tal perfil fora amplamente utilizados para julgar as mulheres no litígio judicial.

Ao analisar os processos crimes foi possível constatar que existia também para a época vigente uma normatização dos corpos, pois além do perfil de feminilidade existia um conjunto de elementos constitutivos da masculinidade e moralmente esperados, e ainda que para os homens que não seguissem esse perfil não tivessem uma punição social tão severa quanto para as mulheres, já estas quando não conseguiram reparo do defloramento eram consideradas prostitutas sobre eles também recairiam conseqüências negativas, sendo sentenciados socialmente.

A partir do diálogo com as fontes foi possível compreender que as mulheres das camadas populares ao seu modo travaram lutas cotidianas para conviverem em uma sociedade machista e desigual e que demarcava constantemente os lugares sociais para homens e mulheres. No entanto, muitas delas transgrediram, burlavam os ideias de honestidade que a elas eram impostos, adentravam espaços públicos, fossem para trabalhar ou para prestar alguma denúncia na busca de algum reparo para os delitos sofridos, utilizavam de táticas para conseguir matrimônio ou ainda mesmo na condição de defloradas muitas conviviam em relações consideradas ilícitas, tudo isso nos mostra que mesmo sendo vítimas de crimes sexuais essas mulheres não ocupam somente esta condição, pois também criavam estratégias para enfrentar suas adversidades, infortúnios e injustiças.

Aos caros leitores e leitoras desejo que leiam os casos aqui apresentados com a intenção de desvendar os códigos de moralidade, posturas femininas e masculinas numa relação mútua entre homens e mulheres que vai delineando as histórias cotidianas nas quais as mulheres também protagonizaram nos anos iniciais da República na vila de Nossa Senhora da Conceição do Coité, haja vista que, por mais que as instâncias jurídicas e os tribunais estejam cobertos de percepções acerca dos comportamentos femininos esperados e fundamentados para a honestidade, as mulheres ao seu modo vão construir o seu próprio comportamento e referencial de feminilidade, e mesmo que essas instâncias sejam majoritariamente masculinas e julguem os delitos sofridos pelas mulheres com as suas concepções, elas sem dúvida alguma

continuaram a acessar a justiça em uma busca não só por reparo de um crime sexual, mas também por direitos, pois nem mesmo a violência masculina cotidiana e institucionalizada calaram suas vozes.

REFERÊNCIAS:

- ALGRANTI, Leila Mezan. A preservação da honra e da virtude feminina. In----- **Honradas e devotas mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, (1750-1882)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.p.109-131.
- CARVALHO, José Murilo de. Primeiros passos (1822-1930). In-----**Cidadania no Brasil: O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 45-64.
- CAULFIELD, Sueann. A honra sexual e a lei republicana. In----- **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.p. 23-89.
- CAULFIELD, Sueann. **Que virgindade é esta?** A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918- 1940. Acervo revista do arquivo nacional, v.09, n, 01/02, 165-203, jan./ dez, 1996.
- CHALHOUB, Sidney. Zé Galego, Paschoal e Júlia. In----- **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**.2ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.p. 23-54.
- ENGEL, Magali. A prostituição como objeto do saber médico: um território inexplorado. In--- --- **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. São Paulo: Brasiliense, 2004.p. 53- 70.
- ENGEL, Magali. Girando as lentes do microscópio: a definição dos significados da doença. In----- **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. São Paulo: Brasiliense, 2004.p. 71-94.
- FAUSTO, Boris. Crimes sexuais. In:----- **Crime e cotidiano a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**.São Paulo: Brasiliense, 1984.p. 173-226.
- FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. In-----**Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001. p. 229-242.
- FOUCAULT, Michel. O olho do poder. In-----**Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001. p. 209-227.
- FOUCAULT, Michel. Os corpos dóceis. In-----**Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 117-142.
- FOUCAULT, Michel. Os recursos para o bom adestramento. In-----**Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 143-161.
- LIMA, L. A. S. **Mulheres ocultas: cotidiano feminino e formas de violência em Feira de Santana (1930-1948)**. 2010.166f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana, 2010.

RIOS, I. N. A. **Nossa Senhora da Conceição do Coité: poder e política no século XIX.**2003. 154f. Dissertação (Mestrado em História Social) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2003.

SANCHES, M. A. P. **As razões do coração: namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador (1889- 1950).** 2010. 400f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

SANCHES, M.A.P. O crime de defloração e a conformação de famílias para o bem-estar da nação. In: BARREIROS, M.M.S; RODRIGUES, A. R (Orgs). **Revisitando Clio: estudos sobre as mulheres e as relações de gênero na Bahia.** Feira de Santana: UEFS Editora, 2014.p. 39- 62.

SANCHES, M. A. P. **O crime de defloração e a conformação de famílias para o bem estar da nação.**In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009. CD-ROM.

SANTIAGO, Felipe. **A história do coronelismo em conceição do Coité: uma análise das permanências e rupturas políticas do poder local entre 1930 e 1990.**Conceição do Coité: Universidade do Estado da Bahia, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & realidade. Porto Alegre, vol 20, n° 2, jul./ dez. 1995.p.71-99.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, C. F; VAIFAS, R. (Orgs). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia.**Rio de Janeiro: Campus, 1997.p. 399-429.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, M.D (Org). **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.p. 363-399.

UMBELINO, E. B.**Rapto: estratégia de conjugalidade e honra feminina vila de Conceição do Coité século XIX.** Conceição do Coité: Universidade do Estado da Bahia, 2010.